



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 44/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE NOVEMBRO DE 2021

(Contém 70 laudas)

ATA N.º 44/2021

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 34 minutos

Encerramento: 16 horas e 09 minutos

No dia dois do mês de novembro de dois mil e vinte e um, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, em representação do CHEGA

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e quatro minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Período destinado às intervenções dos munícipes		
2	Aprovação da ata da reunião anterior		
3	Proposta de alteração da cláusula 13. ^a (vigência) do protocolo de cooperação para a administração de vacinas contra a gripe – Contingente SNS, aprovado na reunião da Câmara Municipal do dia 25/10/2021	Inf. n.º 33.399, de 26/10/2021	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA		

	Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento		
4	Liberação da garantia bancária do procedimento com a referência DMGF_SOCA_1820/2017 (Contrato avulso n.º 35/2017)	1820/2017	
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
5	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
6	Pedido de licença de ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel / Venda de faturas e churros	2020/450.10.213/140, de 14.09	Nuno Miguel Dias Galvão
7	Concessão de licença especial de ruído / Passagem de música c/DJ – Despacho a ratificação	2021/450.10.213/4, de 20.10	Comissão da Sardinha Assada de Benavente/Festa da Amizade
8	Concessão de licença especial de ruído / Passagem de música c/DJ – Despacho a ratificação	2021/450.10.213/5, de 22.10	Comissão da Sardinha Assada de Benavente/Festa da Amizade
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS		
	Apoio Administrativo		
9	Empreitada de “Requalificação da Estrada das Fontainhas, em Porto Alto”, ao abrigo do artigo 19.º alínea b) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro – Concurso público através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A - Minuta do contrato		
	Subunidade Orgânica de Património		
10	Exercício do direito legal de preferência conferido ao Município de		Ricardo Jorge Galricho Silva e Vanda

	Benavente, no âmbito do n.º 3 do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11, atualmente previsto no artigo 29.º da Lei n.º 31/2014, de 30/05, na redação do direito de utilização do terreno, constituído através de direito de superfície	Patrícia dos Santos Meneses
11	Exercício do direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente, no âmbito do n.º 3 do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11, atualmente previsto no artigo 29.º da Lei n.º 31/2014, de 30/05, na redação do direito de utilização do terreno, constituído através de direito de superfície	Paulo Sérgio Ferreira Marques e Patrícia Marina Gonçalves Morais
12	Medição de área de cedência ao domínio público	Joaquina Sousa Basílio e Justino Basílio Pereira
	Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos	
	A CONHECIMENTO	
13	Reunião da Câmara Municipal de 1 de novembro / Alteração para 2 de novembro	Despacho n.º 521/2021
14	Designação de vereador em regime de tempo inteiro	Despacho n.º 523/2021
15	Distribuição de tarefas pelos membros da Câmara	Despacho n.º 525/2021
16	Delegação de poderes para o exercício de competências próprias do presidente da Câmara no vereador José Azevedo	Despacho n.º 529/2021
17	Subdelegação de poderes para o exercício de competências próprias da Câmara Municipal no vereador José Azevedo	Despacho n.º 531/2021
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES	
	OBRAS MUNICIPAIS	

	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
18	Empreitada de “Requalificação da Estrada das Fontainhas, em Porto Alto” – Relatório Final	2021/300.10.001/14	Município de Benavente/ A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A.
19	Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente” – Manutenção da suspensão parcial dos trabalhos (Av. Egas Moniz) / Despacho a ratificação	2020/300.10.001/20	TOPBET – Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A.
20	Empreitada de “Requalificação e reabilitação do cruzeiro do Calvário – Zona envolvente, muro de contenção de muralha do jardim – Benavente” – Manutenção da suspensão parcial dos trabalhos	2020/300.10.001/5	ADCJ, Lda.
21	Empreitada de “Substituição de coletor pluvial na Rua das Pedreiras, na Barrosa, e execução de ramais pluviais na Rua das Areias, em Benavente” – Auto de receção provisória / A conhecimento	2021/300.10.001/16	ECOEDIFICA – e Construções, S.A.
	Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana		
22	Proc. n.º 36/2019 (contrato avulso n.º 27/2019) – Libertação da apólice de seguro caução n.º 4221786	Informação n.º 7526, de 25/10/2021	SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
23	Loteamento / Alteração ao alvará	1452/1991	ALSER – Sociedade Agropecuária, Lda.
24	“ “	5/2003	Telhados do Sorraia – Soc. Construções, Lda.
25	Informação prévia	25/2020	RP Global S.A.

26	Reabilitação urbana	1512/2020	André Rafael Sampaio Costa
27	Trânsito	147/2020	Ana Sofia Loureiro Semeador
PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO			
28	Parecer	1695/2019	Direção Geral de Energia e Geologia
DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE			
Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa			
29	Atividades letivas – Pedido de cedência de transporte		Agrupamento de Escolas de Benavente
30	Corta-Mato Escolar – Pedido de – emissão de alvará de licenciamento – 11 de novembro de 2021 – Despacho a ratificação		Agrupamento de Escolas de Benavente
31	Pedido de cedência de transporte – 04 de novembro de 2021		Cáritas Paroquial de Benavente
32	Pedido de cedência do Centro Cultural de Benavente – 13 de novembro de 2021		CDU Benavente
Ação Cultural			
33	Candidatura Pro-Museus 2021	Inf. n.º 33416, de 27/10/2021	
EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL			
Educação			
34	Componente de apoio à família – Atividades em interrupções letivas	Inf. n.º 33430, de 27/10/2021	
35	Proc.º n.º 0035/2019 (contrato avulso n.º 28/2019) – Liberação da garantia bancária	Inf. n.º 33426, de 27/10/2021	
Ação Social			

36	Atribuição de escalão	Inf. n.º 33440, de 27/10/2021
37	Atribuição de escalão	Inf. n.º 33443, de 27/10/2021
38	Aprovação de deliberações em minuta	

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR

1- 47.º ANIVERSÁRIO DA SOCIEDADE FILARMÓNICA DE SANTO ESTÊVÃO

Endereçou de Santo Estêvão, na pessoa do seu presidente, António Silva, e toda a Direção, pelo 47.º aniversário da coletividade, data que, infelizmente, não foi possível celebrar.

2- 150.º ANIVERSÁRIO DA SOCIEDADE FILARMÓNICA BENAVENTENSE

Endereçou, igualmente, parabéns à Sociedade Filarmónica Benaventense, na pessoa do presidente da Direção, David Lima, pelo 150.º aniversário da coletividade, bem como pelo excelente concerto da sua banda, liderado pelo maestro João Dias, no Cineteatro de Benavente.

3- INAUGURAÇÃO DA SEDE PROVISÓRIA DO GRUPO MOTARD *RIDERS FOR LIFE*

Apresentou felicitações ao grupo motard *Riders For Life*, de Samora Correia, pela inauguração da sua sede provisória, bem como pela iniciativa que os seus membros, tiveram, enquanto cidadãos, de poderem, não só, ter um espaço para a sua sede, como, também, juntando o útil ao agradável, terem-se predisposto a explorar o espaço do parque de estacionamento de veículos pesados, na zona industrial da Murteira. Aproveitou o ensejo para perguntar ao senhor presidente para quando está prevista a construção da sede definitiva daquele grupo motard, atendendo a que serão necessárias condições para a exploração do espaço e para a utilização do mesmo por parte dos motoristas, nomeadamente, para banhos e alimentação, entre outros.

4- INTERDIÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA AV. DAS ACÁCIAS, EM BENAVENTE, PARA PERMITIR A PASSAGEM DE UMA CEIFEIRA DEBULHADORA

Referiu que, de acordo com o Edital n.º 527/2021, de 29 de outubro, foi interditado o estacionamento na Av. das Acácias, em Benavente, entre as nove e as dezassete horas do dia 29 de outubro, com o objetivo de permitir a passagem de uma máquina agrícola de grande dimensão, mais concretamente, uma ceifeira debulhadora, que teve que se deslocar por cima do passeio.

Mencionou que aquela zona foi requalificada há muito pouco tempo, cuja obra foi adjudicada por cerca de meio milhão de euros, e que crê ainda não ter sido rececionada pela Câmara Municipal.

Questionou se não foi contemplada a passagem de veículos agrícolas de grande dimensão naquele local e o que pretende a Câmara Municipal fazer para regularizar a situação, uma vez que, em seu entendimento, não faz sentido proibir as pessoas de estacionar, sempre que uma máquina agrícola ali precise de passar.

5- RECEÇÃO DEFINITIVA DAS CICLOVIAS E DISPONIBILIZAÇÃO DAS BICICLETAS PARTILHADAS

Perguntou qual a estimativa do prazo de conclusão ou de entrega, à Câmara Municipal, da obra das ciclovias e de disponibilização das bicicletas que, tendo sido adquiridas em 2016, pelo valor aproximado de cem mil euros, passados mais de cinco anos, ainda não estão ao serviço da população.

SENHORA VEREADORA MILENA CASTRO

1- TRADIÇÃO DO “PÃO POR DEUS” NO DIA DE TODOS OS SANTOS

Observou que foi celebrado, no passado fim de semana, o Dia de Todos os Santos, sendo com muita tristeza que constatou que as tradições culturais locais estão cada vez mais esquecidas.

Recordou que, tradicionalmente, as crianças saíam à rua, no Dia de Todos os Santos, a pedir o “pão por Deus”, coisa que, atualmente, raramente se vê, havendo ainda algumas famílias que incutem e praticam essa tradição, mas muito poucas.

Disse crer que a Câmara Municipal tem a responsabilidade e o dever de manter a herança cultural bem presente na vida das gerações mais novas, podendo (e devendo) trazer o passado para o futuro.

Deixou um apelo ao vereador da cultura, no sentido de que tenha sempre presente que as tradições locais também fazem parte integrante da cultura, devem ser mantidas, valorizadas e divulgadas às gerações mais novas, para não se correr o risco de serem esquecidas, porque a cultura de uma nação é aquilo que identifica as suas gentes.

SENHORA VEREADORA CATARINA VALE

1- AGRADECIMENTO À UNIVERSIDADE SÉNIOR DO CONCELHO DE BENAVENTE

Deixou uma mensagem de agradecimento à Universidade Sénior do Concelho de Benavente que, na semana passada, esteve a participar numa residência artística que teve lugar no município de Benavente, um projeto dinamizado pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, em articulação com os onze municípios que a integram, e que se designa “Dançar com Vindimas”.

Transmitiu que houve, no passado sábado, uma gala em que foi apresentado o resultado do trabalho desenvolvido durante a semana, tendo sido muito interessante perceber a dinâmica que foi criada entre os artistas que ali estavam e os seniores que se disponibilizaram a participar naquela iniciativa.

Acrescentou que aquele foi um espetáculo muito envolvente e aproveitou o ensejo para enviar um abraço a todos aqueles que se disponibilizaram para aquele projeto e, naturalmente, a todos os municípios que se envolvem naquela programação em rede.

2- 47.º ANIVERSÁRIO DA SOCIEDADE FILARMÓNICA DE SANTO ESTÊVÃO

Deixou felicitações à Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, pelos seus 47 anos de existência, e desejou que a coletividade continue a fazer um bom trabalho.

3- 150.º ANIVERSÁRIO DA SOCIEDADE FILARMÓNICA BENAVENTENSE

Assinalou que a Sociedade Filarmónica Benaventense completou 150 anos de vida no passado dia 1 de novembro.

Sublinhou que aquela é a coletividade mais antiga do concelho de Benavente e, naturalmente, da freguesia, desenvolvendo um trabalho no âmbito da cultura, sobretudo, na área musical, mas, também, um trabalho muito diversificado na área artística.

Felicitou a atual Direção, bem como todas aquelas que passaram por aquela grande casa, que dignifica todos os benaventenses.

Manifestou a expectativa de que todos continuem a fazer o seu trabalho, estando a Câmara Municipal disponível para continuar a apoiar, naquilo que entendam por necessário.

Felicitou, também, Domingos Lobo, o autor do livro “Quando a música nasce da raiz dos sonhos”, lançado na passada segunda-feira, e no qual ficarão registadas as memórias dos primeiros 150 anos da Sociedade Filarmónica Benaventense.

Endereçou um abraço a todos e votos de que continuem a fazer um trabalho de excelência.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- 47.º ANIVERSÁRIO DA SOCIEDADE FILARMÓNICA DE SANTO ESTÊVÃO / 150.º ANIVERSÁRIO DA SOCIEDADE FILARMÓNICA BENAVENTENSE

Assinalou as datas comemorativas já referidas pelos senhores vereadores Luís Feitor e Catarina Vale, felicitando a Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, pelos seus 47 anos de existência, bem como a Sociedade Filarmónica Benaventense, pelos seus 150 anos.

Observou que, independentemente da grande diferença de idades, o importante é que as duas coletividades continuam com grande dinâmica e a prestigiar a cultura local e o município de Benavente, fazendo um trabalho extraordinário, sobretudo, junto dos mais jovens.

Considerou que aquelas duas coletividades têm sido verdadeiras escolas para alguns dos músicos mais prestigiados do município de Benavente e, portanto, desejou que continuem, por muitos anos, a prosseguir esse trabalho de extrema importância para a cultura local e para a comunidade.

Disse crer que não se poderia ter escolhido melhor escritor para o livro que assinala os 150 anos da Sociedade Filarmónica Benaventense, e endereçou um bem-haja muito grande para Domingos Lobo.

2- INAUGURAÇÃO DA SEDE PROVISÓRIA DO GRUPO MOTARD *RIDERS FOR LIFE*

Felicitou, duplamente, o grupo motard *Riders For Life*, em primeiro lugar, pela conquista do objetivo de ter a sua própria “casa”, para poder dinamizar, da melhor forma, o seu trabalho em prol da comunidade; em segundo lugar, porque, de facto, fez um trabalho extraordinário em tempo recorde, mostrando uma grande união, uma grande capacidade de mobilização e, com o apoio da Câmara Municipal, conseguiu, num curto

espaço de tempo, ter um espaço, extraordinariamente, digno e fazer uma festa de inauguração que foi, também, muito digna do grupo e do município.

Manifestou a expectativa de que aquele grupo motard continue aquele trabalho e felicitou-o pelo grande empenho, pelo grande envolvimento e pela grande capacidade de trabalho que demonstrou.

SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA

1- 47.º ANIVERSÁRIO DA SOCIEDADE FILARMÓNICA DE SANTO ESTÊVÃO

Felicitou a Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão pelo 47.º aniversário, na pessoa do seu presidente, António Silva, e toda a Direção, bem como o maestro João Raquel e todos os músicos.

2- 150.º ANIVERSÁRIO DA SOCIEDADE FILARMÓNICA BENAVENTENSE

Felicitou, também, a Sociedade Filarmónica Benaventense pelos 150 anos de existência, na pessoa do seu presidente, David Lima, e toda a Direção, bem como o maestro João Dias e todos os seus músicos.

Deu nota que pôde assistir, na passada segunda-feira, a um belíssimo concerto, tendo constatado a elevada qualidade e todo o trabalho que tem sido desenvolvido ao longo dos anos.

3- CONDIÇÕES DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA

Disse ter tido conhecimento que no concerto que decorreu no Centro Cultural de Samora Correia, pelas vinte e uma horas da passada sexta-feira, começou a chover no palco, tendo sido necessário colocar ali baldes e alguidares, para que a água não o invadisse.

4- INTERVENÇÃO NA RUA JOSÉ JUSTINO LOPES, EM BENAVENTE

Transmitiu que a Rua José Justino Lopes, em Benavente, junto à Casa Calheiros, se transformou num lago, na tarde do passado sábado, não obstante as obras recentes que ali decorrem, aparentando que a Câmara Municipal continua na mesma senda de gastar muito dinheiro público em obras que ficam no estado daquela rua.

5- PROBLEMAS NA CICLOVIA DE SAMORA CORREIA

Observou que a ciclovia de Samora Correia, no troço compreendido entre o quartel dos Bombeiros Voluntários e a zona do semáforo de controle de velocidade, na entrada de Samora Correia, está, praticamente, submersa, impedindo qualquer tipo de desporto, mesmo quando não chove, porque a água fica ali acumulada.

6- INTERDIÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA AV. DAS ACÁCIAS, EM BENAVENTE, PARA PERMITIR A PASSAGEM DE UMA CEIFEIRA DEBULHADORA

Afirmou que a obra da Av. das Acácias, em Benavente, é mais um exemplo das obras levadas a efeito no município de Benavente, pelo Partido Comunista.

Comentou que embora sempre tenham passado naquela rua máquinas agrícolas de grande porte, atualmente, os moradores, os funcionários da autarquia ou outras pessoas que queiram parquear as suas viaturas no novo estacionamento, têm que deixar de o

fazer, para que as máquinas possam passar. Assinalou que, mesmo assim, a máquina que ali passou, recentemente, teve que subir o passeio, danificando-o.

Aludiu a que aquela é a trapalhada do costume a que, infelizmente, o PSD já está habituado. No entanto, a Câmara Municipal não pode esquecer que anda a brincar com dinheiro público. Não é dinheiro da Autarquia, mas de toda a população.

Referiu que os exemplos que explanou comprovam, infelizmente, aquilo que o PSD tem vindo a dizer ao longo dos anos de que, efetivamente, as obras são feitas sem visão, ou com uma visão muito redutora, não há um investimento em projetos a longo prazo, não havendo, sequer, um enquadramento global das obras e, portanto, o concelho de Benavente é uma manta de retalhos.

Acrescentou que apesar de os técnicos alertarem, muitas vezes, para os erros e falhas técnicas, parece que, infelizmente, o Executivo desvaloriza a opinião de quem trabalha na autarquia, há muitos anos, e sabe aquilo que diz.

Sublinhou que só resta ao PSD ser a voz de quem votou pela mudança e de quem está farto daquele tipo de situações.

Reiterou que o PSD é a voz dos 6731 eleitores que votaram pela mudança, comparativamente aos 3590 que votaram na continuidade e no imobilismo e, portanto, o PSD vai ser sempre a voz dos inconformados e dos esquecidos, sendo, assim, uma oposição séria e determinada, que não deixará passar nada e que valorizará, sempre, os valores e interesses da população.

SENHOR VEREADOR JOSÉ AZEVEDO

1- ESPETÁCULOS POR OCASIÃO DO 47.º ANIVERSÁRIO DA SOCIEDADE FILARMÓNICA DE SANTO ESTÊVÃO, DO 150.º ANIVERSÁRIO DA SOCIEDADE FILARMÓNICA BENAVENTENSE E DO 100.º ANIVERSÁRIO DA SFUS [SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO SAMORENSE]

Endereçou votos de felicitação à orquestra da Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, à Banda Filarmónica de Benavente e à Banda Filarmónica da SFUS, pelos três eventos de excelência levados a efeito, tendo o espetáculo na SFUS contado com a participação da Banda da AMAL [Associação Musical e Artística Lourinhanense].

Destacou o papel do movimento associativo, não só na divulgação da música e da arte no concelho de Benavente, como, também, na parte formativa, e que continuará, sem dúvida, a ter o apoio da Câmara Municipal, em prol da cultura e da sua dinamização.

Disse que irá potenciar a divulgação dos eventos, para que se possam criar sinergias e promover o território.

2- TRADIÇÃO DO “PÃO POR DEUS” NO DIA DE TODOS OS SANTOS

Referiu que a tradição é algo que lhe é muito caro, sendo seu propósito divulgar as tradições do território e dá-las a conhecer, não só à juventude local, como àqueles que escolheram o concelho para viver e estudar.

Acrescentou que, fruto disso, a candidatura Pro-Museus 2021, que será objeto de análise na presente reunião, vai muito ao encontro da salvaguarda e divulgação dessas mesmas tradições.

3- CONDIÇÕES DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA

Disse que a situação ocorrida no Centro Cultural de Samora Correia, durante o concerto da passada sexta-feira, é um problema recorrente.

Afirmou que estava presente e, contrariamente àquilo que a senhora vereadora Sónia Ferreira referiu, não foram colocados baldes, nem alguidares.

Deu nota que já alertou o senhor vereador Hélio Justino para o problema, que tem a ver com uma questão de ventilação, e irá ser reparada, o mais rapidamente possível, para que aquela casa dignifique a cultura e receione aqueles que são convidados para promover essa mesma cultura.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- 47.º ANIVERSÁRIO DA SOCIEDADE FILARMÓNICA DE SANTO ESTÊVÃO / 150.º ANIVERSÁRIO DA SOCIEDADE FILARMÓNICA BENAVENTENSE / 100.º ANIVERSÁRIO DA SFUS [SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO SAMORENSE]

Disse que a Câmara Municipal se associa às felicitações à Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão e, também, à Sociedade Filarmónica Benaventense, pelos respetivos aniversários.

Endereçou uma palavra para todos os que, aos longo dos 150 anos da Sociedade Filarmónica Benaventense e dos 47 anos da Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, fizeram com que, diariamente, as duas coletividades tivessem uma vida própria e um espaço extraordinário, não só na divulgação da cultura e das diversas formas de arte, mas, também, na maneira como souberam contribuir, de forma decisiva, para a socialização das comunidades.

Acrescentou que as filarmónicas são escolas de virtudes e crê que, felizmente, existem no concelho de Benavente excelentes coletividades, no que a isso diz respeito.

Registou que a Sociedade Filarmónica União Samorense comemora um século de existência, sendo, também, uma excelente referência para todos.

Endereçou o seu agradecimento a todos aqueles que estão, atualmente, a assegurar a continuidade daquelas atividades, e o seu reconhecimento para todos os que, ao longo dos anos, contribuíram para deixar um excelente legado para o presente e para as gerações futuras.

2- INAUGURAÇÃO DA SEDE PROVISÓRIA DO GRUPO MOTARD *RIDERS FOR LIFE*

Disse que é com orgulho que verifica a forma muito própria de estar das populações locais, estando disponíveis para, de uma forma voluntária, darem de si em prol do coletivo.

Observou que o movimento associativo tem uma força muito significativa e, no caso concreto do grupo motard *Riders for Life*, trata-se de um conjunto de pessoas que, entre outras coisas, se unem em função do seu gosto pelas motas, criando laços e estreitamento de relações interpessoais (algo que considera extraordinário) e sendo excelentes interlocutores, na perspetiva da intervenção no território.

Referiu que para além daquilo que já foi feito no parque de estacionamento de pesados da Murteira, a Câmara Municipal está disponível para requalificar o espaço, no sentido de cumprir com os seus objetivos, desde o pavimento do espaço (para o qual as infraestruturas estão, devidamente, concretizadas) a uma melhor vedação, passando por uma zona de apoio com balneários, que permita aos motoristas que estão de passagem poderem ter ali um ponto de encontro.

Reafirmou que não deve ser a Câmara Municipal a assegurar a vigilância do parque de estacionamento de pesados, mas, antes, os motoristas, ou as empresas empregadoras, que são os grandes beneficiados.

Acrescentou que na parceria estabelecida com o grupo motard *Riders for Life*, no anterior mandato, ficou assumido que a Câmara Municipal desenvolveria um espaço

para uma sede, que possa cumprir a função de apoio e servir, também, para que aquele grupo motard possa, efetivamente, fiscalizar o espaço e desenvolver tudo aquilo que tem a ver com o estacionamento dos pesados em segurança.

Deu nota que esse trabalho já foi iniciado e o seu desenvolvimento será faseado, em função daquilo que são os objetivos, tendo ficado assente que a Câmara Municipal voltará a dialogar com o grupo motard *Riders for Life*, porquanto os advogados da Câmara Municipal estão a tratar das questões que dizem respeito à componente jurídica da relação a estabelecer e à forma como ela deve acontecer.

Manifestou a expectativa de que toda a situação se possa concretizar a breve prazo.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR observou que a sua pergunta tinha em vista tentar traçar algum futuro naquela relação, benéfica para todas as entidades.

Comentou que apesar de existir, atualmente, uma sede temporária, não existem condições para explorar o espaço e, portanto, o problema inicial do estacionamento dos pesados permanece.

Questionou se foram efetuados contactos com algum grupo ou associação de motoristas, visando a segurança do parque de estacionamento, ou se está prevista alguma relação mais próxima, porque sendo certo que os motoristas querem um estacionamento para pesados, na verdade, parece não haver um elo de ligação entre as entidades.

Disse que gostava de perceber, mais detalhadamente, quais serão os próximos passos para se conseguir, sem dúvida, retirar os pesados do centro de Samora Correia.

O SENHOR PRESIDENTE explicou que todo o processo foi desenvolvido com a associação de motoristas que existia em Samora Correia, à data, tendo ficado clara, desde logo, a forma como as coisas se iriam desenvolver.

Mencionou que a Câmara Municipal fez investimentos nas drenagens e nas bases, com cerca de meio metro de *tout venant*, para poder suportar as calhas, e quando se chegou à altura de protocolizar o espaço, os motoristas acabaram por não cumprir a sua parte e a situação foi-se arrastando.

Deu nota que, entretanto, surgiu a parceria com o grupo motard *Riders for Life*, que irá ficar com a incumbência da gestão do espaço, estando as questões jurídicas a ser analisadas e, a breve prazo, será realizada uma nova reunião com os representantes do grupo motard, para se concretizarem esses objetivos.

Sublinhou que as intervenções a realizar terão que ser faseadas, porquanto se trata de investimentos significativos.

3- INTERDIÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA AV. DAS ACÁCIAS, EM BENAVENTE, PARA PERMITIR A PASSAGEM DE UMA CEIFEIRA DEBULHADORA

Afirmou que a Av. das Acácias foi preparada para a passagem de veículos agrícolas ou camiões de grande porte, sendo que, por norma, nos centros históricos não há necessidade de passarem ceifeiras debulhadoras. No entanto, no caso concreto, existe a particularidade de haver uma pequena parcela de terreno que passou a ser cultivada com arroz e, por isso mesmo, há a necessidade pontual de passagem daquela máquina.

4- RECEÇÃO DEFINITIVA DAS CICLOVIAS E DISPONIBILIZAÇÃO DAS BICICLETAS PARTILHADAS

Explicitou que a Câmara Municipal teve que fazer uma programação, no que diz respeito ao Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, e apesar de essas intervenções só acontecerem, normalmente, nas sedes de concelho, no caso concreto do município de Benavente, conseguiu-se, felizmente, que o Plano Estratégico de Desenvolvimento

Urbano pudesse abranger os dois grandes centros urbanos (Benavente e Samora Correia) e, portanto, de acordo com a elegibilidade dessa intervenção, houve necessidade de a Câmara Municipal definir bem aquilo que queria desenvolver.

Acrescentou que o Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano incluiu um conjunto de medidas que têm a ver com as questões ambientais, nomeadamente, a diminuição da pegada ecológica e das emissões do CO2 [dióxido de carbono] e, nesse sentido, foram contempladas as ciclovias e a requalificação dos centros antigos, com a preocupação de contribuir para que a circulação possa ser menor. Dessa forma, foram criados objetivos para serem cumpridos.

Referiu que foi, também, contemplada a implementação dos sistemas de bicicletas partilhadas, previstos, numa primeira fase, para os centros históricos de Benavente e Samora Correia e, depois, associados às ciclovias.

Aludiu ao facto de, apesar de todas as dificuldades com os projetos e as empreitadas, o Município de Benavente ser, provavelmente, um dos que tem maior taxa de execução dos fundos comunitários, no que diz respeito ao Alentejo (área em que o concelho se insere).

Observou que as questões dos fundos comunitários têm sempre um atraso significativo até à concretização dos regulamentos e, em determinada altura, o Governo desafiou os municípios a darem um contributo para apresentar despesa em Bruxelas, por forma a cumprir objetivos que estão contratualizados entre o Governo português e a União Europeia.

Transmitiu que o projeto das bicicletas partilhadas era aquele que a Câmara Municipal podia executar, em tempo recorde, e apresentou-o de uma forma reduzida, englobando, apenas, vinte e quatro bicicletas e quatro estações. Mencionou que a Câmara Municipal tinha a intenção de implementar aquele projeto. No entanto, após melhor reflexão, e atendendo ao que estava a acontecer em alguns municípios, com vandalização das bicicletas ou sistemas a funcionarem mal, concluiu-se que era preferível aguardar a concretização e uma maior consolidação do PEDU [Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano] para que, efetivamente, o projeto pudesse avançar.

Assinalou que a Câmara Municipal tem a perspetiva de ir muito além das vinte e quatro bicicletas.

Mencionou que a Câmara Municipal teve o cuidado de preservar as bicicletas, devidamente acondicionadas, tendo o anterior Executivo tido oportunidade de as visitar. Argumentou que gostaria que as bicicletas fossem implementadas tal e qual como o projeto definia. Contudo, face a toda a polémica que foi sendo prosseguida, está a ser preparada a sua implementação em espaços diferentes, associados às ciclovias, nomeadamente, no Parque Ruy Luís Gomes, em Samora Correia, e no Largo do Chaveiro, em Benavente, tendo já sido desenvolvido um conjunto de tarefas, com a definição dos pontos de energia, entre outras.

Deu nota que espera levar à próxima sessão da Assembleia Municipal um regulamento para a partilha das bicicletas e informou que, no que respeita a Benavente, uma das estações será implementada junto à farmácia e outra ficará junto às piscinas. Relativamente a Samora Correia, uma das estações ficará junto ao Parque Ruy Luís Gomes e a outra ficará junto à GNR, uma zona onde também passa a ciclovia.

Frisou que, inicialmente, o PEDU tinha uma verba contratualizada de cinco milhões e noventa mil euros e, graças ao projeto das bicicletas partilhadas, foi possível majorar aquele valor em 10%, tendo a Câmara Municipal obtido mais quinhentos e nove mil euros, a fundo perdido.

Manifestou a expectativa de que, efetivamente, o sistema de bicicletas partilhadas possa ser uma realidade no concelho de Benavente e ter o êxito que todos gostariam que acontecesse, com regras, bom ordenamento e que, em função das experiências que vão acontecendo, se possa construir no município um modelo que seja acessível, respeitado e, sobretudo, que permita usufruir de excelentes condições numa zona de planície, bastante favorável à utilização daquele meio de locomoção.

5- TRADIÇÃO DO “PÃO POR DEUS” NO DIA DE TODOS OS SANTOS

Disse crer que as tradições locais devem ser mantidas, embora as sociedades também tenham tendência para ir “bebendo” algumas tradições que não são, propriamente, suas, como é o caso do *Halloween*, e que estão cada vez mais enraizadas.

6- RESULTADOS DAS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS 2021

Recordou que foi a CDU que ganhou as eleições autárquicas, embora com maioria relativa e, portanto, é a força política que tem a responsabilidade de governar, aberta a poder desenvolver o trabalho com todos, em prol de um objetivo comum.

7- CONDIÇÕES DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA

Disse que são muitos os artistas que têm passado pelo Centro Cultural de Samora Correia, e que dão os parabéns à Câmara Municipal por, efetivamente, ter uma sala de espetáculos com aquela dimensão e com excelentes condições.

Referiu que sendo Benavente um município de pequena/média dimensão, tem um conjunto vasto de equipamentos culturais cuja qualidade é reconhecida por aqueles que visitam o concelho e são da área cultural.

Observou que a situação ocorrida no Centro Cultural de Samora Correia se prendeu com um problema da desenfumagem, que origina que entre alguma água no edifício quando a chuva vem tocada a vento.

Acrescentou que, efetivamente, a situação tem que ser resolvida, mas crê que o problema não deve servir para deixar uma imagem negativa do Centro Cultural de Samora Correia, considerando-o como uma obra desqualificada.

8- INTERVENÇÃO NA RUA JOSÉ JUSTINO LOPES, EM BENAVENTE

Assinalou que a Rua José Justino Lopes é uma área que ainda está a ser intervencionada e, portanto, é natural que ocorra uma ou outra situação.

Disse que é falso que a Câmara Municipal faça “orelhas moucas” aos alertas feitos pelos técnicos. Afirmou que os projetos são desenvolvidos por gabinetes contratados para o efeito e têm a participação do corpo técnico ao serviço da Autarquia, não só na sua elaboração e na concretização das ideias, como, também, na sua execução.

9- PROBLEMAS NA CICLOVIA DE SAMORA CORREIA

Reconheceu que há, efetivamente, um problema na ciclovia de Samora Correia, no troço compreendido entre o estaleiro da câmara municipal e a Urbanização da Lezíria, porque existe um desnível que não foi acautelado, com a colocação de um sumidouro, situação que está a ser acompanhada com a IP [Infraestruturas de Portugal] e vai ser objeto de intervenção, brevemente.

SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA

1- CONDIÇÕES DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA

Clarificou que o senhor presidente não a ouviu, certamente, dizer que o Centro Cultural de Samora Correia não era importante.

Afirmou que todos os equipamentos ligados à cultura são importantes, seja em Samora Correia, Benavente, Foros da Charneca ou qualquer outras localidade. Contudo, não é

normal que chova dentro de um desses equipamentos, estando o mesmo a ser utilizado e, portanto, terá que haver alguma intervenção, para que a situação seja resolvida. Manifestou discordância com o senhor presidente, relativamente às excelentes condições do Centro Cultural de Samora Correia, porque se trata de uma sala (feita de raiz, numa cidade com tantos habitantes) que está sempre cheia, existindo imensos espetáculos em que metade das pessoas ficam na rua. Observou que para que tal situação ocorra, basta haver uma festa dos Agrupamentos de Escolas. Sublinhou que aquela sala foi feita de raiz e a Câmara Municipal não pensou que podia atrair grandes espetáculos para o concelho, nomeadamente, um bailado ou uma ópera, pensando sempre em pequeno.

O SENHOR PRESIDENTE argumentou que o Centro Cultural de Samora Correia tem mais de quinze anos e, à época, foi desenvolvido com todas as regras. Destacou que, com exceção do CNEMA [Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas], não existe, no distrito de Santarém, nenhuma sala que tenha a lotação do Centro Cultural de Samora Correia. Transmitiu que os equipamentos culturais são espaços para serem vividos, para poderem ter uma oferta regular e, portanto, têm que ser espaços que sejam quentes e proporcionem o enquadramento necessário aos espetáculos que neles se realizem. Comentou que não é técnico nessa área, mas sempre lhe tem sido transmitido que há uma dimensão considerada adequada para aquele tipo de espaços, porque sendo certo que, efetivamente, quinhentos lugares não chegam para as atividades que envolvem as escolas, nem mil lugares para uma gala em que são convidadas todas as coletividades e associações, os equipamentos culturais devem ser espaços de proximidade, de calor humano e de vivência. Exemplificou que não conhece nenhuma sala que tenha sido construída, recentemente, com mais do que os trezentos lugares existentes no Centro Cultural de Samora Correia. Referiu que o Cineteatro de Benavente faz parte de uma outra geração de edifícios, tendo sido objeto de requalificação.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que há uma programação regular ao longo do ano e, de facto, o Centro Cultural de Samora Correia torna-se, normalmente, pequeno, quando acontecem eventos de escolas ou de instituições, que reúnem todos os pais. Acrescentou que a Câmara Municipal tem tentado criar rotinas e levar as pessoas aos espetáculos culturais e embora se tenha verificado alguma evolução, o período Covid quebrou-a um pouco. Exemplificou que é confrangedor trazer uma orquestra com a qualidade da Orquestra Sinfónica Juvenil, bem como dois cantores líricos que são do melhor que o País tem, e não conseguir encher a sala. Comentou que se o Centro Cultural de Samora Correia fosse maior, ainda era mais confrangedor para quem está em cima do palco e para quem organiza o espetáculo. Afirmou que integrou a Câmara Municipal em 2002, como vereador, cargo que mantinha em 2005, quando o Centro Cultural de Samora Correia foi construído. Posteriormente, foi presidente da Junta de Freguesia de Samora Correia durante doze anos, sendo que, quer como vereador, quer como presidente da Junta, já participou, diretamente, na organização de muitas dezenas de espetáculos que aconteceram naquele espaço, tendo, igualmente, participado em muitas dezenas de outros espetáculos, enquanto espectador, tendo sido a primeira vez, na passada sexta-feira, que viu cair pingos de água no palco. Observou que tendo ficado surpreendido com a ocorrência, questionou a funcionária acerca do que se passava, tendo obtido a resposta de que a situação estava sempre a acontecer.

Reiterou que nunca tinha assistido a tal situação e vai tentar perceber, junto da funcionária, porque é que está sempre a acontecer. Sublinhou que foi vereador com o pelouro da cultura, durante quatro anos, e nunca lhe foi transmitida uma situação daquelas. Contudo, irá, seguramente, resolver o problema.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR comentou que o Cineteatro de Benavente, não obstante ser uma obra de há setenta e um anos, tem capacidade de quatrocentos e vinte lugares, enquanto o Centro Cultural de Samora Correia, uma obra que tem quinze anos e que, teoricamente, seria algo com outra visão e capacidade, serve apenas duzentos e noventa e cinco lugares.

Referiu que, efetivamente, a capacidade do Centro Cultural de Samora Correia é muito diminuta para as iniciativas das escolas ou para as ações para as quais a população é convidada e, portanto, pondera-se, por vezes, a possibilidade de levar a efeito esses espetáculos nos espaços culturais de Samora Correia ou de Benavente, porque o Cineteatro tem uma capacidade, consideravelmente, superior.

O SENHOR PRESIDENTE assinalou que quando se trata de espetáculos no Cineteatro de Benavente que tenham a ver com as escolas, por vezes é preciso fazer duas sessões, porque a sala não comporta todas as pessoas que comparecem.

Observou que há muita programação no município e quem a acompanha, regularmente, pode constatar que são muitas as ocasiões em que o Centro Cultural de Samora Correia não esgota.

Reiterou que os equipamentos que foram construídos aquando o Centro Cultural de Samora Correia, ou após, têm aquela dimensão, pelas razões que já explicou.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ AZEVEDO referiu que ainda está a conhecer os “cantos à casa” e só a partir da semana em curso é que vai começar a analisar os dossiers. No entanto, cumpre-lhe tecer alguns considerandos acerca da matéria em discussão.

Considerou que, tal como disse ao longo da campanha eleitoral, o Centro Cultural de Samora Correia foi construído sem um planeamento de futuro.

Afirmou que, contrariamente à senhora vereadora Sónia Ferreira, não está na Câmara Municipal para dar o seu contributo apenas às pessoas que votaram no PS, mas a todos, independentemente da sua cor política, e é nessa perspetiva que, relativamente à oferta cultural, tem intenção de contribuir para o município de Benavente, através duma estratégia de proximidade, e levar cultura, não só a Benavente e Samora Correia, mas, também, Barrosa e Santo Estêvão, que têm espaços que podem dignificar a cultura, através da participação do movimento associativo.

Fez referência à oferta cultural existente no município, e que é uma mais-valia, não só na música, como na dança e no teatro, desenvolvida pelas associações que têm feito um trabalho de excelência, quer em termos artísticos, como formativos.

Disse que à semelhança dos vários exemplos de ensino integrado, na área da dança e da música, nos quais as pessoas vão participar e estudar, em Alhandra e, posteriormente, no Conservatório, as bandas filarmónicas formam músicos de excelência, sendo esses parceiros que importa divulgar.

Sublinhou que é importante apostar na comunicação e divulgação dos eventos, porque um evento cultural não visa, apenas, fazer uma pequena festa para alguns, mas promover a arte e promover o território.

Mencionou que, quer o Centro Cultural de Samora Correia, quer o Cineteatro de Benavente, têm condições bastante boas para acolher espetáculos de bailado, teatro e ópera.

Transmitiu que, pensando nos espetáculos de companhias profissionais, já falou com o senhor presidente e com o senhor vereador Hélio Justino, no sentido de se adquirir, brevemente, linóleo (um piso específico para bailado profissional) para o Centro Cultural

de Samora Correia e para o Cineteatro de Benavente, a fim de dignificar a arte e, sobretudo, dá-la a conhecer às pessoas e, através da mesma, promover o território.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01. Presidente da Câmara Municipal

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNÍCIPES

Não foram produzidas quaisquer intervenções.

Ponto 2 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 3 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 13.^a (VIGÊNCIA) DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO DE VACINAS CONTRA A GRIPE – CONTINGENTE SNS, APROVADO NA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 25/10/2021

Informação n.º 33.399, de 26/10/2021

Considerando que:

- por deliberação da Câmara Municipal de 25/10/2021, foi aprovada a proposta de protocolo de cooperação para a administração de vacinas contra a gripe – Contingente SNS e autorizado o sr. presidente da Câmara a outorgar o mesmo;
- nos termos da sua cláusula 13.^a, a vigência do mesmo vigoraria até ao final da campanha de vacinação contra a gripe 2021/2022;
- de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência referida na alínea c) do n.º 1 pode ser delegada no presidente de câmara;
- com a cessação do mandato anterior, cessaram, igualmente, as delegações de competências, anteriormente, existentes;
- impõe-se dar cumprimento imediato ao disposto no presente protocolo, em prol da população e da saúde pública;
- nessa conformidade, impõe-se, também, manter válida a deliberação tomada na referida reunião do Executivo Municipal;

- não existindo, ainda, delegação de competências nesta matéria, torna-se necessário alterar o período de vigência do protocolo, o qual, aliás, por proposta da Associação Nacional das Farmácias, ficaria ao critério da Câmara Municipal fixar,

Proponho, nos termos e em cumprimento das disposições legais supramencionadas, e dos fundamentos acima expostos, que a cláusula 13.^a passe a ter a seguinte redação: “O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas Partes e vigora até 31 de dezembro de 2021.”

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta em análise e colocou a mesma à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 33.399, de 26/10/2021 e, nos termos da mesma, aprovar a nova redação da cláusula 13.^a (Vigência) do protocolo de cooperação para a administração de vacinas contra a gripe – Contingente SNS, aprovado na reunião da Câmara Municipal do dia 25 de outubro do ano em curso.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

02.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 4 – LIBERAÇÃO DA GARANTIA BANCÁRIA DO PROCEDIMENTO COM A REFERÊNCIA DMGF_SOCA_1820/2017 (CONTRATO AVULSO N.º 35/2017)

Informação n.º 33265, de 26/10/2021

Tendo em vista o cumprimento do disposto no artigo 295.º do Código de Contratação Pública, adiante designado de CCP, anexo ao D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente, procedeu-se à análise dos elementos relativos ao procedimento/processo n.º 1820/2017 - *Concurso público com publicação no JOUE, tendo em vista a prestação de serviços de fornecimento de refeições escolares, nos refeitórios escolares a cargo do Município de Benavente, durante o ano escolar de 2017/2018, com término em 31 de agosto de 2018* celebrado entre o Município e a empresa GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A.

Neste enquadramento, importa informar o seguinte:

- Primeiramente, que o procedimento concursal que culminou com a celebração do contrato avulso n.º 35/2017, decorreu numa fase anterior à alteração do CCP, que introduziu a figura de gestor do contrato, pelo que a presente informação será elaborada pela Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento;
- O contrato, com o valor de € 316.504,14 (ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor), foi celebrado entre as partes no dia 12/09/2017, e entrou em execução no dia seguinte à sua celebração;

- Atendendo aos elementos contabilísticos relativos à execução financeira do contrato, verifica-se (vide documento anexo à presente informação) que, a 25/05/2019, o sr. presidente da Câmara Municipal despachou na informação enviada pela chefe da Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude, no sentido de que a Subunidade Orgânica de Contabilidade procedesse à correção do cabimento e compromisso para anulação do saldo, a saber, € 119.582,11;

- Que, da análise aos elementos processuais contratuais, não se vislumbram quaisquer obrigações pendentes no que respeita, quer ao Município, quer ao adjudicatário;

Nesta conformidade, confirmado o cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato, caberá ao Município de Benavente, nos termos do artigo 295.º do CCP vigente, promover a liberação integral da garantia bancária N00404976, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

À consideração superior,

A técnica superior, Ana Leonor Casanova

O chefe da DMGF	O presidente
Concordo com o teor da informação. À consideração do sr. presidente, no sentido de ser agendado para reunião de Câmara	À reunião
26/10/2021	26/10/2021

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação técnica em apreço.

A SENHORA VEREADORA MILENA CASTRO referiu que também ainda está a conhecer os “cantos à casa” e havendo certos documentos que lhe vão parar à mão sem que tenha qualquer informação, gostaria de perceber como é que funciona o tipo de contratos em apreço.

Disse ter constatado que o contrato foi efetivado com um valor de 316.504,14 €, tendo havido, depois, uma correção de 119.582,11 € e, portanto, gostaria de saber se o valor inicial foi feito por estimativa, se foi a empresa Gertal que o forneceu, ou se foi a Câmara Municipal que o estipulou.

O SENHOR PRESIDENTE explicou que qualquer procedimento para aquisição de serviços ou de bens obedece a uma estimativa dos respetivos consumos, sendo que, no caso concreto, o contrato coincidiu com o momento em que diminuiu o número de alunos.

Acrescentou que os contratos têm um período de vigência e, portanto, a sua execução termina, exatamente, na data que está definida para o término dessa mesma vigência. Contudo, podem acontecer situações em que não seja utilizada a totalidade dos bens objeto do contrato e, no caso concreto, recorda-se que o número de alunos foi um pouco inflacionado, atendendo à perspectiva de crescimento que existia, e as coisas funcionaram, exatamente, ao contrário.

Observou que o contrato se extinguiu com o período de vigência e estando toda a situação regularizada, terá que ser libertada a garantia que foi constituída, porquanto o adjudicatário tem direito a ser ressarcido das garantias que apresentou.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 33265, de 26/10/2021 e, nos termos da mesma, autorizar a liberação integral da garantia bancária

N00404976, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais relativas à prestação de serviços de fornecimento de refeições escolares, nos refeitórios escolares a cargo do Município de Benavente, durante o ano escolar de 2017/2018.

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número duzentos e dez, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: seis mil e nove euros e vinte e oito cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 00350156000009843092 – dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – dois milhões, cinquenta e oito mil, cento e vinte e cinco euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro euros e noventa e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e um euros e trinta e três cêntimos;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – quatrocentos e trinta e quatro mil, cinquenta e nove euros e trinta e três cêntimos;

CCAM

Conta – 004552814003724462602 – cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, cento e quarenta e um euros e sessenta e oito cêntimos;

BPI

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, quinhentos e trinta euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – 003300000005820087405 – trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta mil, duzentos e cinquenta euros e catorze cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta euros e dez cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de sete milhões, trezentos e oito mil, setecentos e cinquenta euros e trinta e dois cêntimos, dos quais seis milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove euros e quarenta e dois cêntimos são de Operações Orçamentais e seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e noventa euros e noventa cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 6 – PEDIDO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO EM UNIDADE MÓVEL / VENDA DE FARTURAS E CHURROS

Proc.º 2020/450.10.213/140, de 14.09

Interessado – Nuno Miguel Dias Galvão

Localização – Rua Operários Agrícolas (junto ao pavilhão gimnodesportivo) – Samora Correia

Informação n.º 32679/2021, de 20.10

1 – Por despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, datado de dezanove de outubro de dois mil e vinte e um, exarado no requerimento com registo de entrada nos serviços n.º 16665, datado de 07.10, do mesmo ano, vem o impetrante solicitar e requerer o seguinte:

“Venho por este meio pedir a V. Exa. autorização para colocar uma roulotte para a venda de farturas e churros, com 3,30m de comprimento e 2,00m de largura, na Rua Operários Agrícolas (junto ao pavilhão gimnodesportivo), na freguesia de Samora Correia, no período de outubro a dezembro de 2021.

Mais informo que contactei a Junta de Freguesia de Samora Correia, na pessoa do sr. presidente, que diz não haver inconveniente na instalação da mesma.”

Assim, e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

1 – Entende-se por ocupação de espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano, ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

2 – Compete ao Município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para a salvaguarda da segurança do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública, e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- h) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

3 – É permitida a ocupação do espaço público com unidades móveis ou amovíveis, nomeadamente tendas, pavilhões e outras instalações similares, cuja localização ficará sujeita a aprovação da Câmara Municipal.

A ocupação da via pública é circunscrita ao espaço ocupado pelas respetivas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos e ou reciclagem.

O espaço público circundante deve ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza (Art.º 30.º).

4 – A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, de acordo com o regime constante do Decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços do mercado interno.

4 – 1 – Para o exercício da sua atividade, os feirantes e os vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional efetuam uma mera comunicação prévia na Direção Geral das Atividades Económicas (D.G.A.E.), através do preenchimento de formulário eletrónico no balcão único eletrónico dos serviços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

5 – Só é permitida a venda ambulante nos dias e horas em que estiverem abertos os estabelecimentos que vendam artigos ou géneros da mesma espécie, de acordo com o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do município de Benavente (Art.º 10.º).

6 – Não é permitida a venda ambulante:

- a) A menos de 50m dos edifícios públicos, monumentos, centros de saúde, imóveis de interesse público, estações e paragens de transportes coletivos e estabelecimentos fixos para o mesmo ramo de comércio;
- b) A menos de 100m dos estabelecimentos de ensino;
- c) Durante o horário de funcionamento do mercado municipal, independentemente da distância, de produtos congéneres aos vendidos no mesmo.

7 – Importa referir que no ano de dois mil e vinte, foi solicitado pedido idêntico, tendo merecido a seguinte intervenção por parte do sr. presidente da Câmara em reunião do Executivo de 21.09:

“(...) A Câmara Municipal já anteriormente aprovara, excepcionalmente, idênticas pretensões, tendo compreensão para com as atividades sazonais associadas, normalmente, aos eventos comemorativos e às festas tradicionais que, de momento, não se realizam e, de alguma forma, poder contribuir para minorizar as dificuldades que esse setor está a sentir, tendo sido deliberado por unanimidade deferir o pedido de ocupação de espaço do domínio público.”

8 – O espaço público circundante deve ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza.

9 – Devem ser cumpridas na íntegra as orientações da Direção Geral de Saúde.

Assim, face ao que tudo antes se excursou, e caso seja esse o seu entendimento, deve o assunto ser presente a reunião do Executivo para posterior deliberação, no âmbito das competências que lhe são atribuídas.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em 21.10.2021, o seguinte despacho: “À reunião”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que, na semana passada, a Câmara Municipal teve oportunidade de deliberar sobre idêntico pedido para o mesmo espaço e, portanto, acha que a pretensão poderia ser deferida, devendo os serviços transmitir ao requerente que a roulotte terá que ser instalada num outro local.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 32679/2021, de 20.10 e, nos termos da mesma, autorizar a ocupação de espaço do domínio público com uma roulotte para venda de faturas e churros, devendo ser transmitido ao requerente que a roulotte terá que ser instalada num outro local, que não o pretendido.

Ponto 7 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Proc.º 2020/450.10.215/4, de 20.10

Interessada – Comissão da Sardinha Assada de Benavente – Festa da Amizade

Localização – Edifício sede – Celeiro dos Arcos – Largo do Calvário – Benavente

Informação n.º 32642/2021, de 20.10

1 – Atento o despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, no documento com o registo de entrada nos serviços n.º 17271/2021, datado de 18.10, vem a interessada expor e requerer o seguinte:

“(...) Requer lhe seja concedida licença especial de ruído, nos termos do n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para a seguinte atividade ruidosa de carácter temporária:

***– Evento musical / Passagem de música c/DJ’s;
– Localização – Edifício sede – Celeiro dos Arcos – Largo do Calvário – Benavente”.***

2 – Em cumprimento do despacho do sr. presidente da Câmara, exarado na petição acima referida, cumpre a esta Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças informar:

2 – 1 – O Regulamento Geral do Ruído, aprovado pela Lei n.º 09/2007, de 17.01, estabelece o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações.

2 – 2 – O presente Regulamento aplica-se às atividades ruidosas permanentes e temporárias e outras fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade, designadamente espetáculos, diversões, manifestações desportivas, feiras e mercados.

2 – 3 – Entende-se por “atividade ruidosa permanente”, a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

2 – 4 – “Atividade ruidosa temporária”, a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados.

2 – 5 – Prevê o citado Regulamento, no seu Art.º 14.º, que é proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de:

- Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20.00h e as 08.00h;
- Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
- Hospitais ou estabelecimentos similares.

3 – O exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído emitida pelo Município, que fixa as condições de exercício da atividade.

3 – 1 – A realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos, nas proximidades escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando:

- Circunstâncias especiais o justifiquem;
- Seja emitida, pelo presidente da Câmara Municipal, licença especial de ruído;
- Respeite o disposto no n.º 5 do art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

4 – Considerando que a pretensão mereça despacho favorável, deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído, dando-se conhecimento à interessada, bem como ao Comando da Guarda Nacional Republicana, Posto Territorial em Benavente.

5 – Relativamente à mera comunicação prévia de espetáculos, aconselha-se a interessada a fazê-lo junto do portal [eportugal .gov.pt](http://eportugal.gov.pt), (centro de contacto cidadão – 300 300 990) ou, em alternativa, remeter um pedido de esclarecimento para o endereço eletrónico igacgeral@igac.pt, proceder ao licenciamento nos serviços locais da S.P.A. e a obrigatoriedade de apólice de seguro de responsabilidade civil, nos termos do n.º 2 do art.º 5.º do Decreto-lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, bem como pedido de licenciamento à PassMúsica.

6 – Devem ser cumpridas, na íntegra, as orientações da Direção Geral de Saúde.

Na conformidade de tudo quanto antes se excursionou, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em 21.10.2021, o seguinte despacho: *“Homologo. Ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e considerando a impossibilidade de a Câmara Municipal deliberar em tempo útil, defiro o pedido de licença especial de ruído, na condição de, a partir das 02.00h até às 03.00h, funcionar apenas com música ambiente. Submeta-se a ratificação da Câmara”.*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que homologou a Informação n.º 32642/2021, de 20.10 e, ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, considerando a impossibilidade de a Câmara Municipal deliberar, em tempo útil, deferiu o pedido de licença especial de ruído requerido pela Comissão da Sardinha Assada de Benavente/Festa da Amizade, para a passagem de música com DJ no Celeiro dos Arcos, sito no Largo do Calvário, em Benavente, na condição de, a partir das 02.00h e até às 03.00h, funcionar apenas com música ambiente.

Ponto 8 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Proc.º 2020/450.10.215/5, de 22.10

Interessada – Comissão da Sardinha Assada de Benavente – Festa da Amizade
Localização – Edifício sede – Celeiro dos Arcos – Largo do Calvário – Benavente
Assunto – *“Requer que lhe seja concedida licença especial de ruído, nos termos do n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 09/2007, de 17 de janeiro, para a passagem de música c/DJ’s, no edifício sede, sito no Celeiro dos Arcos, Largo do Calvário, em Benavente, das 21.00h do dia 29.10 às 03.00h do dia 30.10.29021”*

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em 22.10.2021, o seguinte despacho: *“Defiro. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído, e na condição de, a partir das 02.00h, funcionar apenas com música ambiente”.*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que deferiu o pedido de licença especial de ruído requerido pela Comissão da Sardinha Assada de Benavente/Festa da Amizade, para a passagem de música com DJ no Celeiro dos Arcos, sito no Largo do Calvário, em Benavente, das

21.00h do dia 29.10 às 03.00h do dia 30.10, na condição de, a partir das 02.00h, funcionar apenas com música ambiente.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Apoio Administrativo

O Ponto 9 foi apreciado após a deliberação de adjudicação tomada no Ponto 18.

Ponto 9 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DAS FONTAINHAS, EM PORTO ALTO”, AO ABRIGO DO ARTIGO 19.º ALÍNEA B) DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS¹, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO – CONCURSO PÚBLICO ATRAVÉS DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, CONSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BENAVENTE E PELA A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO, EIM, S.A – MINUTA DO CONTRATO

Informação n.º 33535, de 27/10/2021

-1- Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia ---/---/---, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do art. 76.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, bem como da **A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M.**, tomada em reunião de (...), foi adjudicada a empreitada em epígrafe à empresa **PEOP – PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, LDA.**, pelo valor contratual proposto de **396.584,86 €** (trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro euros e oitenta e seis centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

-2- De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art. 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

-3- Assim, nos termos conjugados do art. 98.º, n.º 1 do CCP e do art. 18.º, n.º 1, al. b), do DL n.º 197/99, de 08/06, submete-se à aprovação do senhor presidente da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a empresa **PEOP – PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, LDA.**, para a empreitada mencionada em epígrafe.

EMPREITADA DE: “REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DAS FONTAÍNHAS, EM PORTO ALTO”

VALOR: 396.584,86 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Entre

CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO, casado, natural da freguesia de Samora Correia, Município de Benavente, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso

¹ Todas as disposições legais referidas neste relatório são do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, Primeiro Outorgante,

E

(...), portador do Cartão de Cidadão número (...), na qualidade de (...) **A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M.**, pessoa coletiva (...), Segundo Outorgante,

(...), com domicílio (...), titular do Cartão de Cidadão número (...), válido até (...), com o NIF (...), que outorga, na qualidade de (...), com os necessários poderes para obrigar a sociedade (...) denominada **PEOP – PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, LDA.**, com sede (...), freguesia de (...), concelho de (...), com o capital social de (...), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de (...), sob o número (...), o que verifiquei pela certidão permanente subscrita em (...) e válida até (...), Terceiro Outorgante.

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em ---/---/---, bem como da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., tomada em reunião (...), relativa à empreitada de “**REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DAS FONTAÍNHAS, EM PORTO ALTO**”;

b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada em (...);

c) Que, estando em causa um agrupamento de entidades adjudicantes, nos termos do n.º 3 do art.º 39.º do CCP, a decisão de adjudicação, bem como os restantes atos cuja competência esteja atribuída ao órgão com competência para a decisão de contratar, devem ser tomadas conjuntamente pelos órgãos competentes de todas as entidades que integram o agrupamento;

d) A deliberação de adjudicação da empreitada, bem como de aprovação da minuta, tomada pelas entidades adjudicantes em conferência procedimental deliberativa, realizada em (...);

e) A caução prestada pelo Terceiro Outorgante, mediante apresentação de (...), com o n.º (...), no valor de (...); e

Considerando que:

a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 07010401 Viadutos, arruamentos e obras complementares;
- GOP: 12 001 2019/16 Pavimentação da Estrada das Fontainhas, em Porto Alto;
- Número sequencial de cabimento: 29573;
- Número sequencial de compromisso: (...).

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO: O terceiro Outorgante obriga-se a executar a empreitada de “**REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DAS FONTAÍNHAS, EM PORTO ALTO**”, de acordo com a proposta datada de dezasseis de agosto de dois mil e vinte e um.

SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL: O preço contratual é de **396.584,86 €** (trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos), ao qual acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

TERCEIRA

REPARTIÇÃO DE ENCARGOS: 1 - Os encargos da presente empreitada serão repartidos pelas entidades adjudicantes, de acordo com as condições que constam na cláusula sexta do “Acordo para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes”, datado de cinco de julho de 2021, bem como com o mapa resumo de quantidades de trabalho, com o valor dos encargos que cabe a cada entidade adjudicante.

2- Nesta conformidade, **€ 260.798,32** (duzentos e sessenta mil, setecentos e noventa e oito euros e trinta e dois cêntimos) corresponde aos trabalhos da responsabilidade do Município de Benavente e o valor de **€ 135.786,54** (cento e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos) corresponde aos trabalhos da responsabilidade da A.R.- Águas do Ribatejo, EIM, S.A., a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3- As cópias dos documentos referidos no número anterior ficam como documentos complementares ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, sendo rubricados por todas as partes.

QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO: O Segundo Outorgante obriga-se à execução da empreitada no prazo de **180** (cento e oitenta) **dias** contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme estabelecido no artigo 6.º do programa do procedimento, contados da data da consignação da obra, ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última seja posterior.

QUINTA

PRAZO DE GARANTIA DA OBRA: 1- Na data da assinatura do auto de receção provisória inicia-se o prazo de garantia, durante o qual o empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra.

2- O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos:

a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;

b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;

c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

3- Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.

4- Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

5- O empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo -se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no contrato.

6- Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, o dono da obra pode, sem custos adicionais, exigir ao empreiteiro que repita a execução da obra com defeito

ou que substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.

7- Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do contrato, não sendo corrigidos os defeitos nem cumprido o disposto no número anterior, ainda que se verifiquem os casos previstos na sua parte final, o dono da obra pode exigir a redução do preço e tem direito de ser indemnizado nos termos gerais.

SEXTA

DOCUMENTOS DO CONTRATO: Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

SÉTIMA

FÓRMULA DE REVISÃO DE PREÇOS: Para efeitos da disposição do Caderno de Encargos, os preços unitários serão revisáveis de acordo com a seguinte fórmula:

C.M.B. – Câmara Municipal de Benavente

Ct = 0,20 St/S0 + 0,06 Mt03 / M03 + 0,20 Mt18 / M018+ 0,01 Mt20 / M020 + 0,09 Mt22/M022 + 0,01 Mt24/M024 + 0,01 Mt30/M030 + 0,05 Mt32/M032 + 0,02 Mt47/M047 + 0,25 Et / E0+ 0,10

em que:

St, Et, Mt03, Mt18, Mt20, Mt22, Mt24, Mt30, Mt32 e Mt47 – é o índice ponderado de salários, equipamento de apoio, inertes, betumes a granel, cimento em saco, gasóleo, madeiras de pinho, tintas para estradas, tubo de PVC e produtos pré-fabricados em betão, relativo ao período a que respeita a revisão;

S0, E0, M03, M018, M020, M022, M024, M030, Mt32 e Mt47– é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior em que teve lugar a abertura das propostas.

A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. (tipo F21 – Redes de abastecimento de água e de águas residuais

Ct = 0,28S_t/S₀ + 0,04M₀₃/M₀₃ + 0,01M₁₈/M₀₁₈ + 0,01M₂₀/M₀₂₀ + 0,04M₂₂/M₀₂₂ + 0,01M₂₄/ M₀₂₄ + 0,07M₃₂/ M₀₃₂ + 0,01M₄₃/M₀₄₃ + 0,25M₅₀/M₀₅₀ + 0,18E_t/ E₀+0,10

em que:

S_t, E_t, M₀₃, M₀₁₈, M₂₀, M₂₂, M₂₄, M₃₂, M₄₃ e M₅₀ – é o índice ponderado de mão de obra, equipamento de apoio, inertes, betumes a granel, cimento em saco, gasóleo, madeiras de pinho, tubo de PVC, Aço para betão armado e tubo e acessórios de ferro fundido e aço, relativo ao período a que respeita a revisão;

S₀, E₀, M₀₃, M₀₁₈, M₀₂₀, M₀₂₂, M₀₂₄, M₀₃₂, M₀₄₃ e M₀₅₀– é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior em que teve lugar a abertura das propostas.

OITAVA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 1- O contrato inicia a sua vigência na data da consignação ou na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a provação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última data seja posterior sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado.

2- O contrato termina a sua vigência na data da receção definitiva da obra.

NONA

GESTOR DO CONTRATO: Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada em 28/06/2021 e pela A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO, E.I.M., S.A., em conferência procedimental deliberativa, realizada por videoconferência, em 05/07/2021, foi designado gestor do contrato, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, técnico superior/engenheiro civil, dirigente da unidade orgânica de 3.º grau – OBRAS MUNICIPAIS.

Despacho da chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, em 2021/10/27: *“Concordo com o teor da informação e com a minuta do contrato. À consideração superior”.*

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, em 2021/10/27: *“À reunião”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu a minuta de contrato em apreço à eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 33535, de 27/10/2021 e, nos termos da mesma, aprovar a minuta do contrato referente à empreitada de “Requalificação da Estrada das Fontainhas, em Porto Alto”, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

03.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 10 – EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, NO ÂMBITO DO N.º 3 DO ARTIGO 20 DO DECRETO-LEI N.º 794/76, DE 05/11, ATUALMENTE PREVISTO NO ARTIGO 29.º DA LEI N.º 31/2014, DE 30/05, NA REDAÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO TERRENO, CONSTITUÍDO ATRAVÉS DE DIREITO DE SUPERFÍCIE

Registo de entrada n.º 2021/17650, de 22-10-2021

Requerentes: Ricardo Jorge Galricho Silva e Vanda Patrícia dos Santos Meneses

Informação n.º 032934/2021, de 22-10

Os requerentes, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda duma moradia de rés-do-chão, construída no lote 39 da Zona “A”, constituído em direito de superfície, sito na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia (atualmente, situa-se na Rua João Villaret n.º 39), município de Benavente, solicitam à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, duma moradia de rés-do-chão com logradouro, construída no lote 39 da Zona “A” constituído em direito de superfície sito na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia (atualmente, situa-se na Rua João Villaret, n.º 39), município de Benavente, com a área coberta de 90,40 m² e descoberta de 29,60 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 01868 da freguesia de Samora Correia e inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo 9089.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor do Banco BPI, S.A, e vai ser vendido pelo valor de 118.000,00 € (cento e dezoito mil euros).

Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos, atualmente, nos artigos 29.º e 30.º, da Lei n.º 31/2014, de 30/05, na redação atual, originalmente, no n.º 3 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos.

2 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito e sobre o direito de preferência em 1.º grau que goza na alienação do direito de utilização do terreno constituído em direito de superfície.

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

O chefe de Divisão	O presidente
	À reunião 23-10-2021

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a pretensão e propôs que a Câmara Municipal renuncie ao direito de preferência, na alienação em causa, sendo que esse direito manter-se-á em próximas alienações.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 032934/2021, de 22-10 e, nos termos da mesma, renunciar ao direito de preferência, em 1.º grau, nos termos do art. 29.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na alienação duma moradia de rés-do-chão, com logradouro, construída no lote 39 da Zona “A” constituído em direito de superfície, sito na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia (atualmente, situa-se na Rua João Villaret, n.º 39), município de Benavente, com a área coberta de 90,40 m² e descoberta de 29,60 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 01868 da freguesia de Samora Correia e inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo 9089, e autorizar a venda do edificado (sobre o qual incide uma hipoteca a favor do Banco BPI, S.A.) pelo valor de 118.000,00 € (cento e dezoito mil euros).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 11 – EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, NO ÂMBITO DO N.º 3 DO ARTIGO 20 DO DECRETO-LEI N.º 794/76, DE 05/11, ATUALMENTE PREVISTO NO ARTIGO 29.º DA LEI N.º 31/2014, DE 30/05, NA REDAÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO TERRENO, CONSTITUÍDO ATRAVÉS DE DIREITO DE SUPERFÍCIE

Registo de Entrada n.º 2021/17544, de 21-10-2021

Requerentes: Paulo Sérgio Ferreira Marques e Patrícia Marina Gonçalves Morais

Informação n.º 032883/2021, de 22-10

Os requerentes, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda duma moradia construída no lote 10, constituído em direito de superfície, sito na Urbanização da Quinta da Saúde (atualmente, situa-se na Rua 23 de abril, n.º 10) em Benavente, solicitam à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, duma moradia de rés-do-chão e primeiro andar, com logradouro, construída no lote 10, constituído em direito de superfície, sito na Urbanização da Quinta da Saúde, em Benavente, com a área coberta de 88,00 m² e descoberta de 44,00 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 01040 da freguesia de Benavente e inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo 3560.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor do Novo Banco, e vai ser vendido pelo valor de 170.000,00 € (cento e setenta mil euros).

Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos, atualmente, nos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 31/2014, de 30/05, na redação atual, originalmente, no n.º 3, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos.

2 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito e sobre o direito de preferência em 1.º grau que goza na alienação do direito de utilização do terreno constituído em direito de superfície.

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

O chefe de Divisão	O presidente
	À reunião 23-10-2021

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu o pedido e propôs que a Câmara Municipal renuncie ao direito de preferência, na alienação em causa, sendo que esse direito manter-se-á em próximas alienações.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 032883/2021, de 22-10 e, nos termos da mesma, renunciar ao direito de preferência, em 1.º grau, nos termos do art. 29.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na alienação duma moradia de rés-do-chão e primeiro andar, com logradouro, construída no lote 10, constituído em direito de superfície, sito na Urbanização da Quinta da Saúde, em Benavente, com a área coberta de 88,00 m² e descoberta de 44,00 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 01040 da freguesia de Benavente e inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo 3560, e autorizar a venda do edificado (sobre o qual incide uma hipoteca a favor do Novo Banco, S.A.) pelo valor de 170.000,00 € (cento e setenta mil euros).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 12 – MEDIÇÃO DE ÁREA DE CEDÊNCIA AO DOMÍNIO PÚBLICO

Informação do setor de Topografia, de 20-10-2021

Requerente: Joaquina Sousa Bazílio e Justino Basílio Pereira

Local: Rua Nascer do Sol, n.º 74 – Barrosa

Na sequência do pedido efetuado por carta ao sr. presidente da Câmara Municipal de Benavente, a sra. Joaquina Sousa Bazílio e seu filho, Justino Basílio Pereira, solicitam que o Município certifique a área cedida por ela ao domínio público.

O prédio em questão está inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Barrosa sob o n.º 496 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 333 da freguesia da Barrosa, com a área de 2.988,00m².

A Rua Nascer do Sol dividiu a propriedade em duas partes distintas, sendo a área de cedência ao domínio público de 115,90m².

O topógrafo, Domingos Manuel Feitor Martins

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que, na semana anterior, a Câmara Municipal teve oportunidade de se pronunciar sobre uma situação similar à ora em análise, e que se prende com a cedência de uma parcela de terreno para o domínio público, visando a construção de um arruamento, cuja regularização na Conservatória do Registo Predial nunca foi efetuada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do setor de Topografia, de 20-10-2021 e, nos termos da mesma, aceitar a cedência, para o domínio público, de uma parcela de terreno com a área de 115,90m², oriunda do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia da Barrosa sob o n.º 496 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 333 da freguesia da Barrosa, certificando-se em conformidade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

03.07- Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

A CONHECIMENTO

Ponto 13 – REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 1 DE NOVEMBRO / ALTERAÇÃO PARA 2 DE NOVEMBRO

Despacho n.º 521/2021

Considerando que:

- O dia 1 de novembro (feriado nacional) coincide com a segunda-feira, dia da semana em que, habitualmente, se realizam as reuniões ordinárias da Câmara Municipal;

- Nos termos do n.º 5 do art.º 1.º do Regimento da Câmara Municipal e do n.º 4 do art.º 40.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quaisquer alterações ao dia e hora, previamente fixados para as reuniões, devem ser comunicadas a todos os vereadores com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo;

Determino, nos termos da competência que me é conferida pela alínea m) do n.º 1 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos números 4 e 5 do art.º 1.º do citado Regimento Municipal, que a **REUNIÃO ORDINÁRIA, PÚBLICA**, do dia 1 de novembro se realize no dia **2 de NOVEMBRO, às 14.30 h.**

Paços do Município de Benavente, 26 de outubro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 14 – DESIGNAÇÃO DE VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO

Despacho n.º 523/2021

Considerando que:

1 - De acordo com o n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, compete ao presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número, dentro de determinados limites legalmente fixados;

2 - O município de Benavente tem mais de 20.000 eleitores, pelo que compete ao presidente da Câmara, nos termos da alínea c) do n.º 1 do referido artigo 58.º, fixar em dois o número vereadores em regime de tempo inteiro;

3 - Segundo o n.º 2 do citado artigo 58.º, compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos no n.º 1 do mesmo artigo;

4 - Em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 2021.10.25, foi deliberado e aprovado por maioria, e em minuta, autorizar a existência de mais um vereador a tempo inteiro;

Designo, ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, o vereador, **José Manuel Valente Nunes Azevedo**, para o cargo de vereador em regime de tempo inteiro.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Submeta-se a conhecimento da Câmara Municipal.

Paços do Município de Benavente, 26 de outubro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 15 – DISTRIBUIÇÃO DE TAREFAS PELOS MEMBROS DA CÂMARA

Despacho n.º 525/2021

Considerando que:

1- De acordo com o estabelecido no n.º 1 do art.º 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presidente da Câmara é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções;

2- Já foram atribuídas funções aos senhores vereadores:

vereadora, Fátima Catarina Gândara Gonçalves Costa Pinheiro Vale:

- ✓ Educação
- ✓ Ação Social e Habitação Social
- ✓ Promoção turística
- ✓ Relação com as IPSS
- ✓ Saúde
- ✓ Ambiente
- ✓ Comunicação e Relações Públicas

vereador, Hélio Manuel Faria Justino

- ✓ Obras Particulares (Urbanização e Edificação)
- ✓ Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento
- ✓ Fiscalização
- ✓ Trânsito e Toponímia
- ✓ Desporto e Equipamentos desportivos
- ✓ Infraestruturas Municipais
- ✓ Higiene e Salubridade públicas
- ✓ Estaleiros Municipais
- ✓ Oficinas e Frota municipais
- ✓ Iluminação Pública

Determino:

Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que sejam distribuídas as seguintes funções, pelos restantes membros da Câmara Municipal em regime de permanência:

presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

- ✓ Gestão Administrativa e Financeira e Modernização Administrativa
- ✓ Desenvolvimento Económico e Fundos Comunitários
- ✓ Coordenação dos Instrumentos de Gestão Territorial Aplicáveis ao Município
- ✓ Obras Municipais
- ✓ Proteção Civil e Segurança Pública
- ✓ Património Municipal
- ✓ Relação com as Juntas de Freguesia
- ✓ Relação com as Ligas de Melhoramentos, as Comissões de Moradores, as Associações de Proprietários e as Comissões de Festas

vereador, José Manuel Valente Nunes Azevedo

- ✓ Cultura
- ✓ Património Histórico
- ✓ Juventude e Tempos Livres
- ✓ Mobilidade
- ✓ Espaços Verdes
- ✓ Canil Municipal
- ✓ Relações Internacionais

Paços do Município de Benavente, 26 de outubro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 16 – DELEGAÇÃO DE PODERES PARA O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO VEREADOR JOSÉ AZEVEDO

Despacho n.º 529/2021

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego os poderes para o exercício das competências próprias que me são conferidas pela alínea l) do n.º 1 e pela alínea a) do n.º 2, ambos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, no vereador, em regime de tempo inteiro, **José Manuel Valente Nunes Azevedo**, nos termos que a seguir se indicam:

- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário no âmbito das unidades orgânicas que superintenda, em que não exista cargo dirigente provido;
- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das unidades orgânicas que superintenda.

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 47.º e do art.º 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publique-se este despacho no Boletim Municipal, no site oficial do Município, na Intranet e afixe-se nos lugares de estilo, no prazo de 30 dias.

Este despacho produz efeitos a partir desta data.

Benavente, 27 de outubro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA questionou se o gabinete de apoio ao senhor presidente e o gabinete de apoio ao conjunto dos vereadores estão completos, ou se ainda vão ser nomeadas outras pessoas.

O SENHOR PRESIDENTE recordou que já dera conhecimento à Câmara Municipal do Despacho por si exarado, nomeando um chefe de gabinete, um adjunto e um secretário. Acrescentou que, entretanto, e face àquilo que a lei permite, nomeou mais um secretário.

Ponto 17 – SUBDELEGAÇÃO DE PODERES PARA O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO VEREADOR JOSÉ AZEVEDO

Despacho n.º 531/2021

Considerando que:

- Por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária realizada no dia 25 de outubro, e em conformidade com a minha proposta datada de 20 de outubro, foram delegadas no presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação, um conjunto de poderes para o exercício das competências a que se refere o art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Nesse âmbito, foram delegados no presidente da Câmara, poderes para o exercício das seguintes competências:

- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos,
- Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, subdelego os poderes que me foram delegados para o exercício das competências acima referidas, no vereador, em regime de tempo inteiro, **José Manuel Valente Nunes Azevedo**.

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 47.º e do art.º 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publique-se este despacho no Boletim Municipal, no site oficial do Município, na Intranet e afixe-se nos lugares de estilo, no prazo de 30 dias.

Este despacho produz efeitos a partir desta data.

Benavente, 27 de outubro de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 18 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DAS FONTAINHAS, EM PORTO ALTO”, AO ABRIGO DO ARTIGO 19.º ALÍNEA B) DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS¹, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO – CONCURSO PÚBLICO ATRAVÉS DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, CONSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BENAVENTE E PELA A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO, E.I.M., S.A.

- RELATÓRIO FINAL

Processo: 2020/300.10.001/14

RELATÓRIO FINAL²

[nos termos do artigo 148.º, n.ºs 1 e 2 do Código dos Contratos Públicos (CCP)]

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, pelas 10.00 horas, no edifício da Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes (DMOMASUT), sito na Praça da República, freguesia e município de Benavente, reuniu o júri do procedimento mencionado em epígrafe, nomeado nos termos do artigo 67.º, n.º 1, pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso, o agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. e Município de Benavente e por meio de conferência procedimental deliberativa, realizada em 05 de julho de 2021, com a composição que a seguir se descreve, a fim de proceder à elaboração do presente relatório final:

- Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, que preside;
- Ana Maria Ribeiro Madelino Ferreira, assistente técnica, vogal efetiva,
- Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, jurista, vogal efetiva.

I. Resumo dos procedimentos

1. Introdução

Considerando a intenção do Município de Benavente de proceder à “*Requalificação da Estrada das Fontainhas, em Porto Alto*” e tendo em conta o volume e natureza dos trabalhos a executar, foi proposto, nos termos do disposto no artigo 19.º, alínea b), a execução, por concurso público, dos trabalhos que constituem a empreitada em referência, inscrita nas Grandes Opções do Plano para o ano de 2021 com Objetivo 12, Programa 001, Projeto 2019/16 e cabimento n.º 29573/2021.

O respetivo Anúncio foi publicado em Diário da República, II Série, n.º 140, de vinte e um de julho de dois mil e vinte e um – Anúncio de Procedimento n.º 9417/2021.

Neste procedimento, a adjudicação é feita à proposta de mais baixo preço, na modalidade constante do artigo 74.º, n.º 1, al. c) - avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar - na medida em que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos daquele. Isso mesmo decorre do disposto no Artigo 23.º do Programa do Procedimento.

2. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

No decurso do procedimento foi apresentado pedido de esclarecimento por parte da empresa PEOP – PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, LDA., em 29.07.2021, não tendo sido disponibilizado pelo júri quaisquer elementos adicionais às peças do procedimento.

3. Entrega de propostas

O prazo para entrega das propostas terminou às 23.59 horas do passado dia 20 de agosto.

3.1. Apresentaram-se a concurso as empresas que a seguir se indicam, por ordem de entrada na plataforma eletrónica de contratação pública www.saphety.com/saphetygov:

- PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda.
- Construções Martins & Reis, Lda.
- CONSTRADAS – Estradas e Construção Civil, S.A.
- Construções Pragosa, S.A.
- CANANA & FILHOS – Empreiteiros, Lda.

3.2. Após a abertura dos documentos encriptados, constatou-se que as sociedades comerciais Construções Pragosa, S.A. e CANANA & FILHOS – Empreiteiros, Lda., apresentaram *Declaração de não apresentação de proposta*. Assim sendo, atento o disposto no artigo 53.º, não foram consideradas concorrentes.

3.3. Apresentaram proposta as sociedades comerciais que se indicam no Quadro abaixo, vertido no relatório preliminar que se transpõe para aqui:

Concorrente	Preço Base €(*)	Valor da proposta €(*)	Prazo execução (dias)
1. PEOP – PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, LDA.	505.000,00 (MB 305.000,00 AR 200.000,00)	396.584,85 (MB: 260.798,31 AR: 135.786,54)	180
2. CONSTRUÇÕES MARTINS & REIS, LDA.		434.228,69 (MB: 296.964,45 AR: 137.264,24)	180
3. CONSTRADAS – Estradas e Construção Civil, S.A.		492.060,11 (MB: 304.921,61 AR: 187.138,50)	180

(*) Valores a que acresce o IVA à taxa legal em vigor

4. Relatório preliminar

Após análise das propostas das concorrentes, foi, a 19.10.2021, elaborado o devido relatório preliminar.

4.1. Nos termos do referido relatório, e com base nos fundamentos aí explanados, o júri propôs,

a exclusão da concorrente Construções Martins & Reis, Lda. e a admissão das restantes.

4.2. O júri deliberou, ainda, proceder à retificação do preço proposto pelas concorrentes PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda. e CONSTRADAS – Estradas e Construção Civil, S.A., nos termos do artigo 60.º, n.º 3, retificando os respetivos valores para 396.584,86 € e 492.060,12 €.

5. Audiência prévia

Em cumprimento do disposto no artigo 147.º, foi o relatório preliminar enviado a todos os concorrentes, tendo sido fixado um prazo de cinco dias úteis para que se pronunciassem, querendo, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

5.1. O termo do prazo ocorreu a 26.10.2021, constatando-se que os concorrentes não usaram do direito de pronúncia.

II. Conclusões

Considerando o exposto, anteriormente, e as conclusões do relatório preliminar de 19.10.2021, para o qual se remete, submete-se à decisão do órgão competente para contratar:

- a homologação do presente relatório;
- a exclusão da concorrente Construções Martins & Reis, Lda.;
- a admissão das propostas, para efeitos de adjudicação, das concorrentes PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda. e CONSTRADAS – Estradas e Construção Civil, S.A., constantes do quadro anterior;

- a adjudicação da empreitada à proposta apresentada pela concorrente **PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda., pelo valor de 396.584,86 € (trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos)**, sendo o valor de **260.798,32 €** (duzentos e sessenta mil, setecentos e noventa e oito euros e trinta e dois cêntimos), **correspondente aos trabalhos da responsabilidade do Município de Benavente**, e o valor de **135.786,54 €** (cento e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos) **correspondente aos trabalhos da responsabilidade da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, pelas 12.30 horas do dia 27 de outubro de 2021, foram dados por encerrados os trabalhos, sendo que o presente relatório final, contendo 3 (três) páginas numeradas e rubricadas, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, irão ser remetidos ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 148.º, n.º 3, para os efeitos previstos no n.º 4 do mesmo normativo legal.

O júri do procedimento

Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil, que preside,
Ana Maria Ribeiro Madelino Ferreira, assistente técnica, vogal efetiva,
Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, jurista, vogal efetiva.

¹ Todas as disposições legais referidas neste relatório são do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

² Registado em Sistema de Gestão Documental (SGD) sob o n.º 33447/2021, de 27 de outubro.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 27.10.2021”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que a empreitada em questão se insere num conjunto de outras intervenções, que tem como objetivo requalificar o espaço público, com a construção de passeios e infraestruturas de saneamento, aproveitando, também, para fazer a requalificação dos sistemas que dizem respeito ao saneamento e ao abastecimento de água.

Acrescentou que essas intervenções resultam num acordo de parceria entre a Câmara Municipal e a empresa Águas do Ribatejo, na mesma empreitada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o relatório final do procedimento concursal tendente à “Requalificação da Estrada das Fontainhas, em Porto Alto” e, em face do mesmo, admitir as propostas para efeitos de adjudicação, constantes do quadro de classificação final, com exclusão da concorrente Construções Martins & Reis, Lda., e adjudicar a empreitada à concorrente PEOP – Projetos e Execução de Obras Públicas, Lda., pelo valor de 396.584,86 € (trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos), sendo o valor de 260.798,32 € (duzentos e sessenta mil, setecentos e noventa e oito euros e trinta e dois cêntimos), correspondente aos trabalhos da responsabilidade do Município de Benavente, e o valor de 135.786,54 € (cento e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos) correspondente aos trabalhos da responsabilidade da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 19 – EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO / REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUEAMENTOS DO CONCELHO DE BENAVENTE” – MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO PARCIAL DOS TRABALHOS (AV. EGAS MONIZ) - DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Adjudicatário: TOPBET, Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A.
Concurso Público
Processo n.º 2020/300.10.001/20

Informação n.º 32896, de 22/10/2021

1. Introdução

A presente empreitada foi adjudicada à empresa TOPBET, Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A., contemplando a pavimentação em vários arruamentos do concelho.

Dada a necessidade da empresa A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., executar trabalhos da sua responsabilidade na Av. Egas Moniz, que constam do projeto de pavimentação da empreitada, e atendendo a que só se devia executar os pavimentos betuminosos após a conclusão dos trabalhos por conta da A.R., sob pena dos mesmos serem danificados, o dono da obra ordenou, nos termos constantes do artigo 297.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a suspensão dos trabalhos nesse arruamento, pelo período de 62 dias, ou seja, até ao dia 31 de outubro de 2021.

Atendendo a que, na Av. Egas Moniz, se encontram ainda em curso os trabalhos de execução de rede de distribuição de água, da responsabilidade da empresa A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., prevendo aquela entidade a sua conclusão até final de novembro de 2021, considera-se a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato até essa data.

2. Conclusão

Face ao exposto, e nos termos do **artigo 297.º, alínea a) do CCP**, na sua redação atual, em que: *“A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com o fundamento da impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do contraente público na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução”*, propõe-se, assim, a aprovação da **manutenção da suspensão parcial dos trabalhos na Av. Egas Moniz**, pelo período de **trinta (30) dias**, a partir da data da aprovação pelo dono da obra, ou seja, até dia 30 de novembro de 2021.

Em caso de aprovação, e nos termos do **artigo 369.º do CCP**, na sua redação atual: *“a suspensão é sempre formalizada em auto, cujo conteúdo deve compreender, no mínimo, os pressupostos que a determinam e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente, se for possível determiná-los, assim como quaisquer reclamações apresentadas ou reservas apresentadas por qualquer das partes, desde que diretamente relacionadas com a suspensão.”*

Aprovada a suspensão, será a mesma formalizada em auto.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Virgínia Antunes Pinto

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: *“Homologo. Atendendo ao exposto na informação supra, aprovo a manutenção da suspensão da empreitada por mais 30 dias,*

até 30/11/2021. Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeta-se à ratificação da Câmara Municipal. 27.10.2021”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que existem duas intervenções distintas na Av. Egas Moniz, uma das quais respeita ao troço compreendido entre a Rua dos Bombeiros Voluntários e a Estrada da Carregueira, contemplando a repavimentação, e uma outra, que se desenvolve desde a Estrada Nacional 10 até uma parte da Estrada da Carregueira, onde vão descarregar as águas pluviais.

Acrescentou que a primeira empreitada incluía a intervenção por parte da empresa Águas do Ribatejo e tendo o procedimento concursal ficado deserto por duas vezes, houve necessidade de dar lugar a uma intervenção diferenciada e aquela empresa intermunicipal teve que separar a requalificação das redes no troço compreendido entre a Rua dos Bombeiros Voluntários e a Estrada da Carregueira, situação que atrasou o procedimento.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA questionou se o senhor presidente tem a confirmação, por parte da empresa Águas do Ribatejo, que a empreitada fica concluída até ao final do mês de novembro.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que tendo a empresa Águas do Ribatejo a expectativa de concluir os trabalhos até dia 15 de novembro, será, depois, necessário fazer uma série de trabalhos, no que diz respeito à pavimentação e, portanto, crê que a empreitada estará concluída até ao final do mês.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que homologou a Informação n.º 32896, de 22/10/2021, e atendendo ao exposto, aprovou a manutenção da suspensão da empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente” por mais 30 dias, até 30/11/2021.

**Ponto 20 – EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DO CRUZEIRO DO CALVÁRIO - ZONA ENVOLVENTE, MURO DE CONTENÇÃO DE MURALHA DO JARDIM – BENAVENTE"
- MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO PARCIAL DOS TRABALHOS**

Processo n.º 2020/300.10.001/5
Adjudicatário: ADCJ, Lda.

Informação n.º 33534, de 27/10/2021

A presente empreitada, por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 30 de março do ano de 2020, foi adjudicada à empresa ADCJ, Lda., pelo valor de € 184.862,67 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois euros e sessenta e sete cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor (6%) e pelo prazo de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias.

O prazo de término da empreitada estava definido para 31 de março de 2021, não se tendo vindo a concretizar, face às várias suspensões parciais concedidas.

A suspensão parcial atual termina a 02 de novembro de 2021 e foi motivada pelo facto do projeto de arranjos exteriores relativo ao achado arqueológico “poço do moinho”,

ainda não ter merecido aprovação por parte da Direção Geral Património Cultural, cujo parecer foi solicitado em 24 de junho de 2021.

Com o registo de entrada n.º 15083, de 16 de setembro de 2021, veio a Direção Geral Património Cultural dar conhecimento da emissão de parecer favorável, relativamente à proposta submetida, tendo o chefe de Divisão de Salvaguarda do Património Arquitetónico comentado, em email dirigido ao senhor presidente da C.M.B., o seguinte, que adredemente transcrevo, *“Com um lamentável atraso, segue em anexo, informalmente, o parecer sobre a intervenção em assunto que será remetido hoje via CTT.”*

Com o parecer favorável, por parte da DGPC, relativamente à arquitetura proposta, o projeto passou à fase de elaboração das especialidades.

A esta data, ainda não foi possível concluir as especialidades necessárias a completar o projeto em causa.

Assim, por este motivo, e a eventual e respetiva aprovação do projeto pelo dono de obra, propõe-se que seja ordenada a manutenção da referida suspensão parcial, nos termos constantes do artigo 365.º alínea b) do Código dos Contratos Públicos, por mais 60 dias, contados a partir de 03 de novembro, ou seja, até 01 de janeiro de 2022.

De referir, ainda, que após conclusão da execução dos trabalhos relativos ao arranjo exterior do achado arqueológico, os trabalhos em falta, da empreitada em causa, terão uma duração de 3 dias.

Face a uma decisão favorável, e quando retomados os trabalhos, deverá o empreiteiro apresentar o plano de trabalhos, incluindo mão-de-obra e equipamentos, bem como o respetivo cronograma financeiro, ajustados à suspensão e de forma a traduzirem o atual desenvolvimento dos trabalhos.

Aprovada a manutenção da suspensão parcial, e em cumprimento do disposto no artigo 369.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, será a mesma formalizada em auto, com efeitos a partir de 03 de novembro.

À consideração superior,

O(A) dirigente intermédio 3.º grau, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: *“À reunião. 27.10.2021”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE informou que, no decurso da intervenção em apreço, foi encontrado um poço e, portanto, os trabalhos têm decorrido com um acompanhamento de proximidade da DGPC [Direção Geral Património Cultural], entidade que tem que se pronunciar sobre essas matérias.

Acrescentou que logo que o poço foi identificado e a Câmara Municipal tomou decisões, relativamente à possibilidade de deixar aquela estrutura visível, submeteu à DGPC o pedido de parecer que, infelizmente, levou bastante tempo a ser emitido e, portanto, terá agora lugar a intervenção prevista para manter o poço visível.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA observou que gostaria de ter acesso ao projeto de especialidades, para conhecer o que, efetivamente, vai nascer naquele local.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que esse projeto já foi aprovado pelo anterior Executivo.

Transmitiu que cerca de meio metro do poço vai ficar visível, sendo feito um fosso em seu redor e colocada uma tampa em vidro. No entanto, trará o respetivo projeto de especialidades a conhecimento da Câmara Municipal.

A SENHORA VEREADORA MILENA CASTRO perguntou se o senhor presidente tem alguma previsão da data em que o projeto de especialidades, relativamente ao poço, ficará concluído.

O SENHOR PRESIDENTE respondeu que o projeto é da responsabilidade dos técnicos ao serviço da Autarquia, e crê que estará em condições de avançar, devendo ser executado com recurso a um ajuste direto e, por isso mesmo, espera que os sessenta dias para a manutenção da suspensão parcial dos trabalhos sejam suficientes para fazer esse trabalho, havendo, depois, mais três dias para a conclusão da empreitada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 33534, de 27/10/2021 e, nos termos da mesma, aprovar a manutenção da suspensão parcial dos trabalhos referentes à empreitada de “Requalificação e reabilitação do cruzeiro do Calvário – Zona envolvente, muro de contenção de muralha do jardim – Benavente” por mais 60 dias, com efeitos a partir de 03 de novembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 21 – EMPREITADA DE “SUBSTITUIÇÃO DE COLETOR PLUVIAL NA RUA DAS PEDREIRAS, EM BARROSA, E EXECUÇÃO DE RAMAIS PLUVIAIS NA RUA DAS AREIAS, EM BENAVENTE”
- RECEÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO**

Processo n.º 2021/300.10.001/16

Adjudicatário: ECOEDIFICA – Ambiente e Construções, S.A.

Tendo sido concluídos os trabalhos no âmbito da empreitada em título, foi realizada vistoria aos trabalhos então executados e lavrado, nos termos do artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o respetivo auto de receção provisória, que se submete a conhecimento.

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de **“Substituição de coletor pluvial na Rua das Pedreiras, em Barrosa, e execução de ramais pluviais na Rua das Areias, em Benavente”**, adjudicada por despacho com o registo n.º 25757/2021, exarado pelo presidente da Câmara Municipal em 16 de agosto, a ECOEDIFICA – Ambiente e Construções, S.A., no valor de **27.444,62 € (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 30 (trinta) dias, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada, visando a sua receção provisória.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono de obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, e Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, engenheiro civil, diretor de fiscalização e, na qualidade de representante do adjudicatário, Liliana Nunes Tomé Bento, engenheira civil, diretora de obra.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, por não se ter verificado o previsto em fase de projeto e referente à produção de RCD, conforme declaração em anexo;
- foi entregue compilação técnica;
- foi entregue o livro de obra;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida, provisoriamente, iniciando-se, deste modo, o prazo de garantia, nos termos do definido pela cláusula 68.^a do Caderno de Encargos:

a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais

Por Liliana Nunes Tomé Bento, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este auto de receção provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M.B.

Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, engenheiro civil, diretor de fiscalização – C.M.B.

Liliana Nunes Tomé Bento, engenheira civil, diretora de obra – representante do empreiteiro

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

04.2 SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE

Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana

Ponto 22 – PROC. N.º 36/2019 (CONTRATO AVULSO N.º 27/2019) – LIBERTAÇÃO DA APÓLICE DE SEGURO CAUÇÃO N.º 4221786

Requerente: SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.

Informação n.º 7526, de 25/10/2021

Na qualidade de gestora de contrato (Contrato avulso n.º 27/2019) relativo ao procedimento/processo n.º 36/2019 – Prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Benavente, Santo Estevão e Samora Correia, incluindo Porto Alto, pelo período de 16 (dezasseis) meses, celebrado com a empresa SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., e em cumprimento do despacho exarado pelo sr. presidente cumpre informar:

- Através de ofício, com a ref.^a n.º 021/SFI/0106, a empresa SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., veio solicitar a libertação do seguro de caução n.º 4221786, no valor de 33.396,00 € (trinta e três mil, trezentos e noventa e seis euros), emitido em 2 de setembro, pela Companhia de Seguros Atradius Crédito Y Caución S.A. de Seguros Y Reaseguros – Sucursal em Portugal, no âmbito do procedimento/processo acima referido;
- Compulsados os elementos relativos ao procedimento/processo n.º 36/2019, verificou-se que o contrato (Contrato avulso n.º 27/2019) estabelecido na sequência do mesmo, foi formalizado em 09/09/2019;
- No que concerne aos elementos contabilísticos relativos à execução financeira do referido contrato, verifica-se que as faturas referentes à prestação de serviços se encontram integralmente pagas.

Face ao exposto, e nos termos do n.º 3 do artigo 295.º do CCP vigente, considera-se, salvo melhor opinião, que estão reunidas todas as condições necessárias à libertação da respetiva caução.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Carla Alexandra de Oliveira Borracha Pardão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 7526, de 25/10/2021 e, nos termos da mesma, autorizar a libertação do seguro de caução n.º 4221786, no valor de 33.396,00 € (trinta e três mil, trezentos e noventa e seis euros), emitido em 2 de setembro, pela Companhia de Seguros Atradius Crédito Y Caución S.A. de Seguros Y Reaseguros – Sucursal em Portugal, no âmbito do procedimento tendente à prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Benavente, Santo Estevão e Samora Correia, incluindo Porto Alto, pelo período de 16 (dezasseis) meses.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 23 – LOTEAMENTO / ALTERAÇÃO AO ALVARÁ

Processo n.º 1452/1991

Requerente: ALSER – Sociedade Agropecuária, Lda.

Local: Herdade do Zambujeiro – Santo Estêvão

Informação da Gestão Urbanística, de 13.10.2021

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Consideramos o projeto de alteração ao loteamento em condições de aprovação, propondo-se o deferimento do pedido de alteração à licença de operação de loteamento.

Informamos o requerente de que deverá solicitar, no prazo máximo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, a emissão do aditamento ao alvará, anexando 3 exemplares do projeto de alteração ao loteamento, em formato de papel.

1. Pretensão

O requerente, na qualidade de proprietário dos lotes 50, 51, 54 e 55, constituídos pelo alvará de loteamento n.º 52/1991, emitido em nome de Alser – Sociedade Agropecuária, Lda., que incidiu sobre o prédio sito no Zambujeiro, em Santo Estêvão, apresenta pedido de licenciamento para alteração ao referido alvará.

2. Enquadramento legal

A pretensão enquadra-se no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE). A alteração da licença dará lugar a aditamento ao alvará.

ANÁLISE DA GESTÃO URBANÍSTICA ARQUITETURA

3. Análise técnica

3.1 Alvará inicial

Os lotes 50, 51, 54 e 55 foram constituídos pelo Alvará de Loteamento n.º 52/1991, emitido em 20-06-1991, em nome de Alser – Sociedade Agropecuária, Lda., com posteriores aditamentos e retificação.

O mesmo define para os Lotes 50, 51, 54 e 55, com as áreas de 1.534,00 m², 1.534,00 m², 1.533,00 m², 1.532,00 m², respetivamente, a constituição de um edifício para habitação unifamiliar, com número máximo de pisos sobrepostos de 2, com um índice de área edificada máximo de 0,2, e restantes condicionantes expressas em regulamento de loteamento.

3.2 Pretensão

A pretensão incide, apenas, sobre a junção dos lotes 50, 51, 54 e 55, designado futuramente por Lote 50/51/54/55, com uma área total de 6.287,00 m². A presente alteração irá traduzir-se na diminuição do número total de lotes constituído pelo Alvará de Loteamento.

Não são alterados os restantes parâmetros urbanísticos definidos no Alvará inicial.

3.3 Apreciação

A proposta de alteração ao loteamento não contraria o definido nos artigos 57.º ao 59.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente, para a área onde se integra, Solo Urbanizado, Espaço residencial Consolidado.

Quanto à verificação dos parâmetros estabelecidos na Portaria n.º 216-B/2008, a proposta não altera as cedências destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamento de utilização coletiva. Também não há alteração do número de lugares de estacionamento.

Não há lugar a novas obras de urbanização.

4. Outras condicionantes

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, é condição para aprovação da alteração à operação de loteamento, a notificação dos proprietários dos restantes lotes, em cumprimento do

artigo 6.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (Regulamento n.º 419/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 12 de julho de 2011).

Assim, e de acordo com o parecer do sr. chefe da DMOPPUDA, datado de 24-05-2021, foi dado cumprimento ao definido no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), e efetuada a notificação dos proprietários dos lotes mediante a publicitação do Edital n.º 242, datado de 13-07-2021.

Decorrido o prazo estabelecido, não se registou qualquer oposição ou observação à proposta de alteração ao alvará de loteamento n.º 52/1991, emitido em 20-06-1991, em nome de Alser – Sociedade Agropecuária, Lda., com posteriores aditamentos e retificação.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face aos elementos disponíveis, consideramos o projeto de alteração ao loteamento em condições de aprovação, propondo-se o deferimento do pedido de alteração à licença de operação de loteamento.

Informamos o requerente de que deverá solicitar, no prazo máximo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, a emissão do aditamento ao alvará, anexando 3 exemplares do projeto de alteração ao loteamento, em formato de papel.

A técnica superior, Florbela Parracho

<p>Parecer: À Câmara Municipal, para deliberação do presente projeto de alteração ao loteamento, que se encontra em condições de merecer aprovação, propondo-se, ainda, o deferimento do pedido de alteração à licença de operação de loteamento. Na eventualidade de ser proferida decisão favorável, notifique-se requerente de que deverá solicitar, no prazo máximo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, a emissão do aditamento ao alvará, anexando 3 exemplares do projeto de alteração ao loteamento, em formato de papel.</p> <p>18.10.2021</p> <p>O chefe da D. M. O. P. U. D.A.</p>	<p>Despacho: À reunião.</p> <p>25.10.2021</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu a pretensão e observou que a proposta cumpre com a legislação em vigor e foram verificados todos os trâmites, pelo que, de acordo com a informação técnica e respetivo parecer do chefe de Divisão, está a Câmara Municipal em condições de aprovar, em definitivo, o projeto de alteração ao loteamento, deferindo o pedido.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade deferir o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 52/1991, nos termos da Informação da Gestão Urbanística, de 13.10.2021, e do parecer do respetivo chefe de Divisão, que se homologam.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 24 – LOTEAMENTO / ALTERAÇÃO AO ALVARÁ

Processo n.º 5/2003

Requerente: Telhados do Sorraia – Sociedade de Construções, Lda.
Local: Quinta da Brasileira – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 20.10.2021

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Consideramos o projeto de alteração ao loteamento em condições de aprovação, propondo-se o deferimento do pedido de alteração à licença de operação de loteamento.

Informamos os requerentes de que deverão solicitar, no prazo máximo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, a emissão do aditamento ao alvará, anexando 3 exemplares do projeto de alteração ao loteamento, em formato de papel.

1. Pretensão

Os requerentes, na qualidade de proprietários dos Lotes 10, 15, 18 e 19, constituídos pelo alvará de loteamento n.º 4/2005, emitido em nome de Telhados do Sorraia – Sociedade de Construção, Lda., que incidiu sobre o prédio sito na Estrada do Miradouro, em Benavente, apresentam pedido de licenciamento para alteração ao referido alvará.

2. Enquadramento legal

A pretensão enquadra-se no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

A alteração da licença dará lugar a aditamento ao alvará.

ANÁLISE DA GESTÃO URBANÍSTICA ARQUITETURA

3. Análise técnica

3.1 Alvará inicial

Os lotes em referência, foram constituídos pelo alvará de loteamento n.º 4/2005, emitido em 09-09-2005, em nome de Telhados do Sorraia – Sociedade de Construção, Lda., com retificação de 09-01-2006 e posterior aditamento.

De acordo com o definido no alvará, os Lotes 10, 15, 18 e 19, com as respetivas áreas de 259,00m², 512,00m², 247,00m² e 249,50 m², destinam-se a edifício de habitação unifamiliar com altura máxima de dois pisos e anexos com um piso, com um mínimo de 2 lugares de estacionamento privados.

3.2 Pretensão

A pretensão incide sobre a alteração aos lotes 10, 15, 18 e 19, por forma a aumentar a área de implantação proposta em alvará de loteamento, bem como dotar os referidos lotes de uma “... maior versatilidade construtiva e liberdade arquitetónica, mantendo o enquadramento e inserção na envolvente.”. É, ainda, proposta a retirada da obrigatoriedade de existência de uma área de mínima de zona verde e alterado o polígono de implantação do lote 15. Esta alteração irá traduzir-se numa nova “Planta Síntese” e “Regulamento de Loteamento”.

Assim, é proposto para o lote 10 uma área total de implantação de 143,20 m², para o lote 15 uma área total de implantação de 283,20 m², para o lote 18 uma área total de implantação de 137,50 m² e para o lote 19 uma área total de implantação de 138,00 m². Não são alterados os restantes parâmetros urbanísticos definidos no alvará inicial.

3.3 Apreciação

A alteração proposta cumpre com o preconizado no Regulamento do PDMB para a área onde se insere, Solo Urbanizado, Espaço Central Consolidado.

Não obstante, referimos que o entendimento de equidade utilizado por esta câmara, para aumento dos parâmetros urbanísticos permitidos pelo PDMB, sempre se restringiu à área de implantação dotada para o lote, mantendo o espírito do loteador / técnico autor, o que traduziria uma pequena redução da área total de implantação proposta. Não entanto, é entendimento do técnico autor da presente proposta que a equidade deverá ser aplicada à área do lote, enquadrando assim legalmente a presente proposta. Situação esta de distribuição equitativa superiormente ultrapassada, de acordo com o artigo 27.º, n.º 3 do RJUE, com a audiência dos interessados através de edital.

De acordo com a Portaria 216-B/2008, verifica-se não haver necessidade de cedências de áreas destinada para equipamento de utilização coletiva e para espaços verdes e de utilização coletiva, visto não existir alteração no dimensionamento das áreas totais de construção. Mais se verificou não haverá necessidade de alteração do número de lugares de estacionamento.

4. Outras condicionantes

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, é condição para aprovação da alteração à operação de loteamento, a notificação dos proprietários dos restantes lotes, em cumprimento do artigo 6.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (Regulamento n.º 419/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 12 de julho de 2011).

Assim, e de acordo com o parecer do sr. chefe da DMOPPUDA, datado de 06-09-2021, foi dado cumprimento ao definido no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), e efetuada a notificação dos proprietários dos lotes mediante a publicitação do Edital n.º 370, datado de 10-09-2021.

Decorrido o prazo estabelecido, não se registou qualquer oposição ou observação à proposta de alteração ao alvará de loteamento n.º 4/2005, emitido em 09-09-2005, em nome de Telhados do Sorraia – Sociedade de Construção, Lda., com retificação de 09-01-2006 e posterior aditamento.

Registe-se, ainda, a entrega das certidões atualizadas da Conservatória do Registo Predial de Benavente para os lotes 10, 15, e 19.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face aos elementos disponíveis, consideramos o projeto de alteração ao loteamento em condições de aprovação, propondo-se o deferimento do pedido de alteração à licença de operação de loteamento.

Informamos os requerentes de que deverão solicitar, no prazo máximo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, a emissão do aditamento ao alvará, anexando 3 exemplares do projeto de alteração ao loteamento, em formato de papel.

A técnico superior, Florbela Parracho

Parecer: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável quanto à proposta do técnico, de aprovação da presente alteração ao alvará de loteamento Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga tramitação para notificação do requerente. 21.10.2021 O chefe da D. M. O. P. U. D.A.	Despacho: À reunião. 25.10.2021 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu a pretensão e mencionou que a proposta cumpre com a legislação em vigor e foram verificados todos os trâmites, estando a Câmara Municipal em condições de deferir o pedido de alteração ao alvará de loteamento, de acordo com a informação técnica e parecer do respetivo chefe de Divisão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora em representação do CHEGA, Milena Castro, deferir o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 4/2005, nos termos da Informação da Gestão Urbanística, de 20.10.2021, e do parecer do respetivo chefe de Divisão, que se homologam.
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 25 – INFORMAÇÃO PRÉVIA

Processo n.º 25/2020

Requerente: RP Global, S.A.

Local: Rua “25 de abril” – Barrosa

Parecer CDMOPUDA, de 01.10.2021

Proposta de decisão Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: À deliberação da Câmara Municipal, para que possa considerar a presente proposta como incompatível, na localização proposta, decorrente dos impactes visuais localmente significativos. Prevê, também, o artigo 20.º do RJUE, no seu n.º 1, que na apreciação do projeto de arquitetura deverá ser tida em atenção o seu “aspeto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações”, o que, face ao exposto, julga-se não ocorrer, e ainda por não se enquadrar nos usos e ações admitidos pelo PDM para a respetiva classe de solo, Espaço Urbano de Baixa Densidade (UzBD). Seja, portanto, indeferida a exposição apresentada e, consequentemente, o presente PIP de forma definitiva. Comunique-se ao requerente e archive-se.

1. Proposta da requerente

Pretende a requerente Pedido de Informação Prévia, PIP, sobre a instalação de uma central fotovoltaica para produção de energia elétrica de 1000KVA de potência nominal, numa parcela de terreno com 19.706,00m², contígua à Rua “25 de abril”, na Barrosa, freguesia da Barrosa.

2. Apreciação face ao PDM

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM), publicado em 04-01-2019 e com posteriores alterações, e de acordo com a marcação do local na planta de localização, da responsabilidade da requerente, a pretensão insere-se em Solo Urbanizável, Espaço Urbano de Baixa Densidade em Expansão.

Segundo o artigo 81.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) “O Espaço Urbano de Baixa Densidade destina-se, predominantemente, à função residencial, sem prejuízo da presença de outras funções urbanas complementares e qualificadoras como sejam, atividades e instalações comerciais e de serviços, equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificadas ou não, e, empreendimentos turísticos, indústrias e armazéns compatíveis com a envolvente urbana, e ainda, instalações e edificações para atividades pecuárias em detenção caseira. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos.”, pelo que, a pretensão não se inclui nos usos expressos admitidos nesta subcategoria de Espaço.

3. Tramitação processual

A 09/02/2021, foi despachado pelo vereador do pelouro sobre a seguinte proposta de parecer “*Projete-se o indeferimento do pedido, fundamentado na incompatibilidade de uso do solo na respetiva subcategoria de espaço, face ao que dispõe o artigo 81.º do Regulamento do PDM – Uso e Ocupação do Solo. Seja realizada audiência dos interessados, fixando-se um prazo de 10 dias, findo o qual, e por ausência de resposta, a presente projeção de indeferimento converter-se-á em indeferimento definitivo.*”

Veio a requerente, em sede de audiência prévia, solicitar prorrogação sobre a resposta. A 06/04/2021, apresentou a requerente a sua primeira resposta, tendo a mesma sido apreciada tecnicamente e remetida para o Apoio Jurídico.

A 28/08/2021 e a 28/09/2021, veio a requerente apresentar novas exposições, destacando-se a última exposição, apresentada pelo escritório de advogados representante do requerente.

Foram ainda realizados atendimentos presenciais e telefónicos.

4. Apreciação do Apoio Jurídico

Foi proposto pelo Apoio Jurídico:

- a) Aceitar parcialmente o exposto a 28/09/2021, na parte em que assenta em pressupostos de enquadramento jurídicos e doutrinários genericamente aplicáveis e convenientes à fundamentação pretendida; ou seja, promover uma fundamentação sustentada tecnicamente para o indeferimento do pedido de informação prévia;
- b) Concordar com a desnecessidade de se promover à auscultação da CCDR LVT, não por se consentir nos argumentos expostos, mas, antes, pelas razões que compete à câmara interpretar os seus próprios regulamentos.
- c) Indeferir a exposição de 28/09/2021, quanto à fundamentação da inexistência de incompatibilidade do uso do solo atento o objeto da pretensão em concreto.
- d) Reiterar a tarefa que incumbe à Câmara Municipal, que é a de proceder à interpretação autêntica da norma do RPDMB, emanando regra interpretativa que passará a ser entendida com o sentido que dela decorrer.

5. Ponderação jurídica sobre o artigo 81.º do Regulamento do PDM

«De acordo com o artigo 81.º do Regulamento do PDM – Uso e Ocupação do Solo, a pretensão não se inclui nos usos expressos admitidos nesta subcategoria de Espaço. Vejamos, pois, adiantando com o assim afirmado, mas de forma sustentada, no seguinte:

i. Da leitura do artigo em assunto a única dúvida que pode elevar-se tem que ver com o segmento da norma que admite “indústrias (...) compatíveis com a envolvente urbana”¹⁰. Não se podendo olvidar, ainda assim, que no Espaço Urbano de Baixa densidade (UzBD) – “... com aptidão para a coexistência de construção, funções e

população...” - o que se pretende é que a ocupação do solo venha a configurar uma “... significativa relação entre o meio urbano e o meio rural” destinando-se predominantemente à função residencial, – vide artigo 80.º, n.º 1.

É, pois, neste enquadramento que, do nosso ponto de vista, será enquadrar naquele segmento, designadamente, uma carpintaria ou uma oficina mecânica, mas já não uma fábrica de móveis ou de automóveis. E, também opinamos, será, pela mesma razão, possível a produção de energia renovável para autoconsumo, mas já não a produção de energia elétrica com base em fontes de energias renováveis destinada exclusivamente à sua venda, pois que a totalidade da energia é introduzida na rede elétrica pública, porque, ainda que sendo uma UPP, terá impacto no meio, passível de colidir com a envolvente urbana. Na realidade, ainda muito se desconhece sobre os efeitos da instalação de unidades de produção fotovoltaica provocado pelo ofuscamento que decorre da reflexão do sol e eventual aumento de temperatura local, sendo que, dentre os possíveis efeitos, os mais evidentes serão as que se reportam a alterações da fauna, como o processo de reprodução, perda de habitat natural e alimentação, mudança dos padrões de movimentação e de degradação da área em questão por via da terraplanagem e remoção de cobertura vegetal.

ii. Além do mais, parece evidente, numa leitura sistemática do RPDMB que a intenção da Câmara Municipal foi a de remeter para o Solo Rural – Espaço Agrícola e Espaço Florestal¹² - a exploração de energias renováveis, arredada, assim, do solo urbano e, conseqüentemente, das populações e das funções urbanas a que se refere o artigo 81.º. À Câmara Municipal caberá confirmar ou infirmar tal interpretação.»

6. Apreciação técnica

Face a tudo o exposto, e por forma a melhor fundamentar a proposta de indeferimento do presente PIP, apresentam-se os seguintes pontos:

- a) A presente proposta não tem enquadramento no RPDM, designadamente, no seu artigo 81.º, porquanto foi opção a localização deste tipo de instalações em solo rústico, e não em solo urbano;
- b) O Espaço Urbano de Baixa densidade (UzBD) destina-se, predominantemente, à função residencial;
- c) Ainda que o RPDM permita a coexistência de outras funções associadas e compatíveis com as funções residenciais, a presente proposta, não sendo para autoconsumo, mas sim para produção de energia a injetar na rede, não se estabelece como compatível com o solo urbano;
- d) A localização da central traduz ainda impacto visual negativo na paisagem, porquanto localiza-se numa entrada da sede de freguesia;
- e) A tipologia da central, também não se enquadra esteticamente na envolvente urbana de cariz rural, caracterizadora da aldeia da Barrosa.

7. Conclusão

Desta forma, proponho que a Câmara Municipal possa deliberar considerar a presente proposta como incompatível, na localização proposta, decorrente dos impactes visuais localmente significativos. Prevê, também, o artigo 20.º do RJUE, no seu n.º 1, que na apreciação do projeto de arquitetura deverá ser tida *em atenção o seu “aspecto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações”*, o que, face ao exposto, julga-se não ocorrer, e ainda por não se enquadrar nos usos e ações admitidos pelo PDM para a respetiva classe de solo, Espaço Urbano de Baixa Densidade (UzBD).

Seja, portanto, indeferida a exposição apresentada e, conseqüentemente, o presente PIP de forma definitiva. Comunique-se à requerente e archive-se.

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer: O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	Despacho: À reunião. 26.10.2021 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou o pedido de informação prévia em apreço e observou que, tal como expresso no parecer técnico presente à Câmara Municipal, há incompatibilidades no uso do solo, relativamente ao objeto da pretensão.

Aludiu a que a intenção da Câmara Municipal de Benavente, no PDM [Plano Diretor Municipal] atual, foi a de remeter a exploração das energias renováveis para o solo rústico, havendo, ainda a questão do impacto ambiental negativo numa entrada da freguesia e, portanto, nos termos do parecer, deve o órgão executivo indeferir o pedido, tendo, aliás, já manifestado, anteriormente, essa intenção.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que o Plano Diretor Municipal de Benavente é, provavelmente, dos únicos do país que prevê, expressamente, a possibilidade de instalação de centrais fotovoltaicas no seu território.

Acrescentou que o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente não deixa dúvidas de que não é possível a instalação de centrais fotovoltaicas em solo urbano, apenas sendo possível aquilo que diz respeito ao autoconsumo.

Sublinhou que o solo urbano visa, fundamentalmente, integrar áreas habitacionais, de serviços e de indústrias.

Disse ter algumas preocupações acerca da possibilidade de ter alguns projetos da natureza do ora em apreço no município, considerando que o território do concelho faz da sua paisagem uma mais-valia, associada à área florestal.

Observou que, sendo certo que a Câmara Municipal já deliberou acerca de alguns projetos, sob proposta dos técnicos, a Autarquia tem um papel importante na defesa do balizamento dessas situações, nomeadamente, no que diz respeito às AVT [Áreas de Vocação Turística], que são áreas, por excelência, do ponto de vista do desenvolvimento turístico e, portanto, os projetos que têm sido aprovados, são implementados em zonas que não têm impacto visual.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade indeferir o pedido de informação prévia, considerando-se a proposta como incompatível, nos termos e fundamentos constantes do parecer do chefe da DMOPPUDA, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 26 – REABILITAÇÃO URBANA

Processo n.º 1512/2020

Requerente: André Rafael Sampaio Costa

Local: Rua João Maria da Silva Correia, 16 – Benavente

Informação de 20.10.2021

Na sequência da vistoria final efetuada em 13-10-2021, respeitante à fração sita no local acima referido, foi reconhecido o nível de conservação “4”, a que corresponde um estado de conservação “Bom”.

O estado de conservação foi apurado em conformidade com os níveis constantes do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31/12, sendo que, para o efeito e ao abrigo do n.º 2 do art.º 8.º do mesmo decreto-lei, aplicaram-se com as necessárias adaptações os critérios de avaliação e as regras constantes da Portaria n.º 1192-8/2006, de 03/11, conforme a ficha de avaliação do nível de conservação n.º 1512/2020-2.ªV, de 13-10-2021 anexa.

À consideração superior,

Ana Cristina Rosa, arquiteta

Parecer: À deliberação da Câmara, para reconhecimento do nível de conservação 4, a que corresponde a um estado de conservação Bom. Após deliberação sobre a presente ação de reabilitação, poderá ser produzida certidão para a consequente isenção do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI), para o imóvel supramencionado, por um período de 3 anos, e a isenção do Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), conforme previsto na alínea a) e alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. 25.10.2021 O chefe da D. M. O. P. U. D. A.	Despacho: À reunião 25.10.2021 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO mencionou que o processo de reabilitação urbana em análise está presente à Câmara Municipal, para que seja atestado o nível de conservação do edifício, na sequência das obras realizadas, tendo a vistoria final ditado o nível 4, a que corresponde o estado de conservação “bom”.

Acrescentou que deverá a Câmara Municipal deliberar, também, que seja produzida certidão para efeitos dos benefícios fiscais.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade comprovar a ação de reabilitação levada a efeito no n.º 16 da Rua João Maria da Silva Correia, 16, em Benavente e a consequente isenção do IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) por um período de 3 anos, bem como a isenção do Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), conforme previsto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do art. 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. nos termos da Informação técnica de 20.10.2021 e do parecer do respetivo chefe de Divisão, que se homologam, e de acordo com a ficha de avaliação do nível de conservação n.º 1512/2020-2.ªV, de 13-10-2021 que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata, dando conhecimento da decisão à Divisão Municipal de Gestão Financeira e ao Serviço de Finanças de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 27 – TRÂNSITO

Processo n.º 147/2020

Requerente: Ana Sofia Loureiro Semeador

Local: Travessa do Vento – Benavente

Informação do Trânsito, de 30.09.2021

Proposta de decisão
Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Deste modo, encontra-se a Câmara Municipal de Benavente em condições para a deliberação final, em definitivo, da proposta de criação de um lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, para o local acima referido.

TRÂNSITO
ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO
RELATÓRIO FINAL

1. Proposta da requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º	16592	DATADO DE	02/12/2020	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Lugar de estacionamento para pessoa com mobilidade reduzida			147/2020
REQUERENTE	ANA SOFIA LOUREIRO SEMEADOR			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Um lugar de estacionamento para pessoa com mobilidade reduzida
LOCALIDADE	Benavente
MORADA	Rua do Vento
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE

NOTAS:
<p>1) Também foram levados em conta os seguintes requerimentos n.º:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 17652, de 18/12/2020 • 11870, de 29/07/2021 • 12809, de 10/08/2021 • 16141, de 30/09/2021

2. Enquadramento

De acordo com o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e suas alterações posteriores, nomeadamente no que se refere o seu Artigo 121.º, temos de forma resumida, o seguinte:

Informação técnica datada de	01/06/2021	
Aprovação em reunião de Câmara em	14/06/2021	

EDITAL	Nº	260/2021	
	Local de publicação	Habituais	
	Data de publicação	28/07/2021	
	Quantidade de pronúncias		Nenhuma
ENTIDADES CONSULTADAS	Bombeiros Voluntários de	Benavente	Concorda
	Junta de Freguesia de	Benavente	Concorda
	Guarda Nacional Republicana de	Benavente	Concorda
OUTROS EVENTOS			

3. Conclusão

Deste modo, encontra-se a Câmara Municipal de Benavente em condições para a deliberação final, em definitivo, da proposta de criação de um lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, para o local acima referido.

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

<p>Parecer: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável quanto à proposta do técnico. Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga tramitação, para execução e implementação.</p> <p>06.10.2021</p> <p>O chefe da D. M. O. P. U. D. A.</p>	<p>Despacho: À reunião CMB.</p> <p>19.10.2021</p> <p>O presidente</p>
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a proposta e observou que, prosseguidos todos os trâmites legais, está a Câmara Municipal em condições de aprovar a mesma, em definitivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Trânsito, de 30.09.2021 e, nos termos da mesma, aprovar a proposta de criação de um lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida na Travessa do Vento, em Benavente.

05.1. PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO

Ponto 28 – PARECER

Processo n.º 1695/2019

Requerente: Direção Geral de Energia e Geologia

Local: Samora Correia

Informação do serviço de Informação Geográfica, de 12.10.2021

1. Pretensão

A Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) solicita a esta Câmara Municipal parecer face aos Instrumentos de Gestão do Território (IGT) em vigor para o município, relativo ao projeto de interligação da rede secundária de distribuição de gás natural no

concelho de Benavente – Fase 6 (ligação Samora Correia – Benavente), apresentado pela SETGÁS – Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A., para efeitos de licenciamento.

Com este projeto, a SETGÁS pretende levar a efeito a ligação das redes secundárias de distribuição de gás natural de Samora Correia e de Benavente, tendo como objetivo a melhoria da fiabilidade e reforço das condições de abastecimento da rede de distribuição de gás natural.

De referir que os elementos para análise foram rececionados por esta Câmara Municipal, a 20-01-2020, com o registo de entradas n.º 79/2020, tendo-se constatado que o traçado é projetado com paralelismo à Estrada Nacional (EN 118), a implantar no lado oposto a outras infraestruturas já existentes, fazendo travessias na referida estrada e de linhas de água. Por indicação do chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente (DMOPPUDA) desta Câmara, foi realizada uma reunião com a SETGÁS no edifício da DMOPPUDA, a 11-02-2020, por forma aos serviços técnicos verificarem a opção do traçado. A distribuidora esclareceu que contactou e solicitou o fornecimento de cadastro de infraestruturas da responsabilidade de várias entidades, de modo a fazer um levantamento de todas as condicionantes e procedimentos a adotar em situações de passagem do traçado da referida rede de distribuição, minimizando os riscos de surgirem problemas após a fase de projeto.

2. Análise

2.1. Área da intervenção

O traçado da rede de distribuição de gás natural a interligar as redes secundárias de distribuição de gás natural de Samora Correia e de Benavente, está projetado com um total aproximado de 3.418,00 metros, e situa-se entre as freguesias de Samora Correia e de Benavente. Ao Km 34+380 da EN 118, no cruzamento com a Estrada das Vagonetas, em Samora Correia, local onde será realizada uma primeira travessia à EN 118, desenvolvendo-se o traçado paralelamente a esta via ao longo do passeio do lado norte, seguindo até ao caminho que delimita os arrozais e a Ribeira de Santo Estêvão, surgindo a travessia à Ribeira de Santo Estêvão, continuando pelo caminho agrícola paralelo à EN 118, entre o Km 35+950 e o Km 37+220, local onde será atravessado o Canal do Sorraia do AHVS, prosseguindo o desenvolvimento do traçado paralelamente à EN 118 até à Zona Industrial de Vale Tripeiro (perto das Bombas da Repsol), em Benavente, sendo realizado um segundo atravessamento à EN 118, ao Km 37+500, possibilitando a interligação com a rede de distribuição existente. Observando a um nível global, este projeto de interligação às redes de distribuição de gás natural já existentes, constituirá a Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural (RNDGN).

2.2. Enquadramento legal

A pretensão insere-se no artigo 110.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), competindo à Câmara Municipal informar, nomeadamente, “*Sobre os instrumentos de desenvolvimento e de gestão territorial em vigor para determinada área do município, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas...*” (n.º 1 do artigo em referência).

De acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de fevereiro (Regime Jurídico que estabelece os princípios a que deve obedecer o projeto, a construção, a exploração e a manutenção do sistema de abastecimento dos gases combustíveis canalizados), o projeto em referência é objeto de parecer prévio do município abrangido pelas obras a executar, com vista à harmonização das construções que integram o projeto com os seus instrumentos de gestão territorial.

As atividades de transporte e distribuição de gás natural são exercidas em regime de serviço público sujeitas a legislação específica, o Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2000, de 8 de fevereiro, que aprova o regime do serviço público de importação de gás natural liquefeito e gás natural, da receção, armazenagem e tratamento do gás natural liquefeito, da produção de gás natural e dos seus gases de substituição e do seu transporte e distribuição, definindo também as servidões de passagem de gás.

2.3. Análise face aos IGT em vigor para o município

De acordo com o definido no Regulamento da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), na sua redação atual (Alteração por Adaptação – Republicação pelo Aviso n.º 3610/2021, Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro), cumpre-nos informar de que,

Observadas as Plantas de Ordenamento, verificamos que o traçado projetado da rede de distribuição de gás natural a interligar as redes secundárias existentes está inserido:

- em maior parte, na classe de Solo Rural (definida no n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB), na categoria de Espaço Agrícola (RA), parcialmente nas subcategorias de Espaço Agrícola de Produção, e de Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar;

A caracterização, as condições de uso e ocupação do solo, e condições de edificabilidade destas subcategorias estão definidas nos artigos 21.º a 23.º desse Regulamento. A pretensão poderá incluir-se nos usos admitidos nestas subcategorias de espaço, desde que devidamente fundamentada a ausência de alternativa de localização fora destas áreas. Não obstante, salientamos o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, uma vez que a pretensão se sobrepõe a solos do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia (AHVS), onde “apenas são permitidos os usos e ocupações agrícolas e complementares desta atividade previstos no respetivo regime, sujeitos a parecer prévio da entidade competente.”

- em menor parte, na classe de Solo Urbano – Solo Urbanizado (definida no n.º 1 do artigo 52.º do mesmo Regulamento), na categoria de Espaço Central (UC), na subcategoria Consolidado em perímetro urbano de Samora Correia, e na categoria de Espaço de Atividades Económicas (UAE) em perímetro urbano de Benavente;

A caracterização e vocação, as condições de uso e ocupação do solo, e regime de edificabilidade da primeira categoria referida estão definidas nos artigos 54.º a 56.º do dito Regulamento, e da segunda categoria referida estão definidas nos artigos 63.º a 65.º do mesmo Regulamento. A pretensão inclui-se nos usos admitidos nestas categorias de espaço cuja natureza é dotada de infraestruturas, devendo ser harmonizada com as infraestruturas já existentes, e repostos os terrenos e pavimentos levantados.

- afetando o Espaço canal (rede viária).

Em conformidade com a subalínea i) da alínea b) do n.º 1, e o n.º 2, ambos do artigo 14.º do referido regulamento, abrange a Rede Estruturante e de Distribuição Principal (Existente) que corresponde à EN 118, via constituinte da hierarquia de segundo nível estabelecida em função da importância e nível de serviço da rede viária, integrada na Rede Rodoviária Nacional, constante do PRN 2000. Abrange também o Ponto de Convergência - Nó Viário (Existente), que compreende uma interseção viária principal existente (rotunda), descrita no n.º 3 do dito artigo. Referimos que a representação em planta dos nós viários é meramente simbólica, não representando uma área, apenas sinaliza as interseções viárias. Assim interpretamos que o nó viário e o traçado projetado estão inseridos na faixa sujeita ao regime de proteção da Estrada Nacional (EN 118), devendo ser observada a legislação específica em vigor para a Rede Rodoviária Nacional.

Verificamos, ainda, que o traçado projetado da rede de distribuição de gás natural a interligar as redes secundárias existentes está parcialmente abrangido pela Estrutura Ecológica Municipal (EEM), condicionado por:

- Rede Secundária: Corredores Ecológicos Secundários – Rio Almansor/ Ribeira de Santo Estêvão, e Rede Complementar: Corredores Ecológicos Complementares – Leito do Curso de Água classificado como REN, de acordo com o Plano Regional de Ordenamento Territorial do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) e Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA);
- Áreas de Risco: Zonas Inundáveis ou Zonas Ameaçadas pelas Cheias;
- Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- e Reserva Ecológica Nacional (REN).

O regime da EEM deverá ser respeitado nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB, sendo que a admissão da instalação de atividades reveste sempre um carácter de excecionalidade regido e orientado pelo quadro legal em vigor, e pela demonstração e reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional. Segundo consta no já mencionado Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de outubro, com as respetivas alterações, o Governo reconheceu a importância que reveste o gás natural para o desenvolvimento do País, considerando o exercício da atividade ligada à sua utilização como serviço público. A aceitação da pretensão apresenta um carácter de excecionalidade, que se rege e orienta pelo quadro legal em vigor, e em que o reconhecimento do interesse público para a atividade de distribuição de gás natural, constante no regime jurídico supracitado, é feito por despacho dos membros do Governo com competência na matéria, sendo essa atividade exercida através de concessão de serviço público ou mediante a atribuição de licença em regime de serviço público para a exploração da rede que integra a RNDGN.

Observadas as Plantas de Condicionantes, verificamos que o traçado projetado da rede de distribuição de gás natural a interligar as redes secundárias existentes está parcialmente condicionado por:

- Solos da RAN, devendo ser respeitado o Regime Jurídico da RAN em vigor, o Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro (primeira alteração e republicação do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março);
- Solos do AHVS, devendo ser respeitado o Regime Jurídico dos Aproveitamentos Hidroagrícolas, o Decreto-Lei n.º 86/2002, de 06 de abril, que revê e republica o Decreto-Lei n 269/82, de 10 de julho;
- Canal do Sorraia do AHVS, Valados e Valas do AHVS, e suas respetivas Faixas de Proteção, infraestruturas do mais vasto e importante regadio coletivo público do país, o AHVS, construído ao abrigo do supracitado Regime Jurídico enquadrador das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola;
- Solos da REN, abrangendo as tipologias de áreas definidas no antigo regime da REN, o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março – *Leitos dos cursos de água; Áreas de máxima infiltração; e Zonas ameaçadas pelas cheias*, que correspondem às novas categorias de áreas integradas na REN – *Cursos de águas e respetivos leitos e margens; Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos; e Zonas ameaçadas pelas cheias*, conforme o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, Regime Jurídico da REN em vigor, devendo o mesmo ser respeitado;
- Rede Nacional de Estradas – OE'S, devendo ser observado o regime de proteção da EN 118, estabelecido pela legislação específica em vigor para a Rede Rodoviária Nacional;
- Linhas Elétricas de Baixa/ Média Tensão, sujeitas a servidões administrativas de linhas elétricas estabelecidas por lei;

- Cursos de águas e respetivos leitos e margens integrados na REN, e sua Faixa de Proteção, que corresponde à Ribeira de Santo Estêvão e sua faixa de proteção, devendo ser respeitado o já citado Regime Jurídico da REN;
- Zonas Inundáveis ou Zonas Ameaçadas pelas Cheias, ou seja, áreas de risco ao uso do solo identificadas no artigo 89.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB, devendo respeitar e o regime específico a que estão sujeitas estas áreas nos termos do artigo 91.º do mesmo Regulamento, e o Regime Jurídico da REN;
- e ainda, abrangido pelo Domínio Hídrico e Margem Inundável, ou seja, por cursos de águas e respetivos leitos e margens, sujeitos a servidões administrativas e restrições de utilidade pública estabelecidas por lei, relativas ao Domínio Hídrico.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB, *“Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicam-se os respetivos regimes legais em vigor, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do presente Plano.”*

De acordo com o definido no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), em vigência, publicado através do Edital n.º 1073/2018, de 9 de novembro, verificamos que o traçado projetado da rede de distribuição de gás natural a interligar as redes secundárias existentes abrange Faixas de Gestão de Combustível (FGC), aplicadas ao longo da extensão das linhas elétricas em Média Tensão que o cruzam, ao longo da EN 118, e na envolvente do polígono industrial. Tratam-se de medidas de gestão de combustível para defesa da floresta contra incêndios aplicadas a infraestruturas que integram a rede secundária de FGC e a polígonos industriais, de modo a respeitar o disposto na Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, que altera o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI), quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.

3. Conclusão

Podemos dizer que o projeto do traçado de interligação da rede secundária de distribuição de gás natural no concelho de Benavente – Fase 6 (ligação Samora Correia – Benavente), poderá constituir um uso compatível com as classificações do solo que abrangem a área de pretensão, desde que, devidamente, fundamentada a ausência de alternativa de localização fora das áreas correspondentes ao Espaço Agrícola e aos solos do AHVS, solos onde são permitidos apenas os usos e ocupações agrícolas e complementares da atividade do AHVS previstos no respetivo Regime Jurídico das Obras do Fomento Hidroagrícola, sujeitos a parecer prévio da entidade competente. A distribuidora refere na memória descritiva do projeto que este traçado é a única forma de efetuar o fornecimento de gás natural aos consumidores.

O traçado é projetado com paralelismo à EN 118, mas fora da zona da estrada, de forma que as tubagens tenham o menor impacte possível nas faixas de rodagem/ zona da estrada, sendo no meio urbano instalado na zona de passeio, sempre respeitando as devidas profundidades mínimas. Com implantação no lado oposto a outras infraestruturas já existentes, faz dois atravessamentos por perfuração dirigida na referida EN 118, ao Km 34+380 (cruzamento com a Estrada das Vagonetas) e ao Km 37+500 (Zona Industrial de Vale Tripeiro), um atravessamento na Ribeira de Santo Estêvão também por perfuração dirigida, e no Canal do Sorraia do AHVS a instalação da tubagem de gás fará o atravessamento dentro de uma forra protegida no interior de uma viga de betão armado. Lembramos que esta infraestrutura (canal) pertence ao mais vasto e importante regadio coletivo público do país, o AHVS.

A distribuidora SETGÁS, em reunião com esta Câmara Municipal, esclareceu que o projeto teve em conta o cadastro de infraestruturas da responsabilidade de outras entidades, de forma a conhecer as condicionantes e procedimentos a adotar em situações de passagem do traçado, reduzindo os riscos de surgirem problemas após a

fase de projeto. Indicou, ainda, que serão respeitadas as disposições regulamentares aplicáveis e utilizados os materiais, as técnicas e os métodos construtivos adequados a cada situação, respeitando sempre as devidas profundidades mínimas. Salientamos que deverão ser repostos os terrenos e pavimentos levantados.

A um nível global, observamos que este projeto de interligação às redes de distribuição de gás natural já existentes constituirá a RNDGN.

Alertamos que devem ser sempre respeitadas todas as condicionantes a que está sujeita a área de pretensão, aplicando-se os respetivos regimes previstos na legislação específica em vigor.

Realçamos que o traçado se sobrepõe a solos da RAN, sujeitando o projeto a um parecer prévio vinculativo da entidade regional da RAN, tal como disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico da RAN em vigor, “*As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para as quais seja necessária concessão, aprovação, licença, ... estão sujeitas a parecer prévio vinculativo das respetivas entidades regionais da RAN...*”. Também se sobrepõe a solos classificados na REN, estando a atividade de distribuição de gás natural sujeita à realização de comunicação prévia dirigida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT). O traçado é ainda atravessado por cursos de água e respetivos leitos e margens, ficando o projeto sujeito ao parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) no âmbito da servidão do domínio hídrico. Deverá ser observada a legislação específica em vigor para a Rede Rodoviária Nacional na faixa sujeita ao regime de proteção à EN 118, da competência de Infraestruturas de Portugal (IP), e observadas as servidões administrativas das linhas elétricas.

Pelo facto da área de intervenção estar abrangida e condicionada pela EEM, integrando os solos da RAN e da REN, a aceitação da pretensão apresenta um carácter de excecionalidade, que se rege e orienta pelo quadro legal em vigor, sendo necessário o referido reconhecimento do interesse público para a atividade de distribuição de gás natural, elaborado por despacho dos membros do Governo com competência na matéria. Referimos que essa atividade é exercida em regime de serviço público para a exploração da rede que integra a RNDGN.

Nos termos da Lei, a DGEG é a entidade que procede à consulta aos ministérios, ou a outras entidades administrativas abrangidas pelas obras a executar, procedimentos que antecedem o licenciamento.

Face ao exposto, deixa-se à consideração superior o teor deste parecer, análise face aos IGT em vigor para o município, relativa ao traçado projetado da rede de distribuição de gás natural a interligar as redes secundárias existentes de Samora Correia e de Benavente, sendo o mesmo acompanhado da Planta de localização à escala 1/25 000.

Verónica Coelho, técnica superior – eng.^a biofísica

Parecer: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável quanto ao enquadramento face aos IGT, e após ouvida a Divisão de Obras Municipais, devendo, no entanto, ser consultadas as demais entidades referidas (remeta-se também peça desenhada). Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga tramitação. 21.10.2021 O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	Despacho: À reunião 26.10.2021 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu o pedido de parecer em apreço e deu nota que a pretensão se inclui nos usos admitidos, a título excepcional, em virtude do reconhecimento do interesse público e da ausência de alternativa.

Acrescentou que, de acordo com o parecer, é proposta a emissão de parecer favorável, nas condições da presente informação técnica.

O SENHOR PRESIDENTE disse que o gás natural é muito importante para qualquer localidade, sendo que, no caso concreto do município e no que diz respeito às atividades industriais, assume-se, também, como fundamental.

Referiu que a pretensão em análise visa criar uma ligação a partir da Estrada das Vagonetas, em Samora Correia, atravessando a várzea, para chegar à zona industrial de Benavente, ficando, também, próxima da área de expansão para as atividades económicas e, portanto, crê que poder ter essa rede de gás natural próxima de áreas que estão em atividade e de outras que são de expansão, constitui uma mais-valia para o próximo futuro.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável, nos termos e condições previstas na informação técnica e no parecer do chefe da DMOPPUA, que se homologam.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 29 – ATIVIDADES LETIVAS – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE

Entidade: Agrupamento de Escolas de Benavente

Assunto: Solicita o apoio da Câmara Municipal, no que respeita à cedência de transporte para deslocação dos alunos do curso profissional de desporto, que irão desenvolver atividades letivas em várias localidades, nomeadamente, Almogrove, Santarém, Vila Nova da Barquinha e S. Pedro do Sul, nos dias 7 e 8 de novembro, janeiro (data a designar), março (data a designar), 6 e 8 de abril e 9 e 15 de julho, respetivamente.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE apresentou o pedido em causa e deu nota que tendo a Câmara Municipal, atualmente, competência no âmbito da educação pré-escolar e do 1.º ciclo, privilegia a cedência de transporte, exatamente, a esses ciclos de ensino.

Acrescentou que chegando à Câmara Municipal alguns pedidos de outros ciclos, seja 2.º ciclo, 3.º ciclo ou secundário (incluindo os cursos profissionais), a Autarquia vai cedendo o transporte solicitado, em função da disponibilidade do autocarro.

Explicou que, no início de cada ano letivo, é feita uma calendarização de visitas de estudo para a educação pré-escolar e para o 1.º ciclo, e todas as datas que sobram são, então, alocadas àqueles pedidos.

Sublinhou que queria deixar aquela ressalva, porque podem, eventualmente, chegar outros pedidos de turmas de níveis de ensino que ainda não são da competência da Câmara Municipal, podendo não haver capacidade para lhes dar resposta.

Transmitiu que, no caso em concreto, existe disponibilidade para as datas que são referenciadas, crendo que a Câmara Municipal está em condições de deliberar, favoravelmente.

O SENHOR PRESIDENTE observou que os autocarros só podem desenvolver aquelas atividades até completarem dezasseis anos de existência e, a partir daí, já não podem transportar crianças.

Referiu que a câmara municipal tem dois autocarros em condições de poder servir as deslocações das crianças e dos jovens, estando ocupados durante todo o ano, não só na área escolar, mas, também, no que diz respeito às IPSS [instituições particulares de solidariedade social] do concelho, relativamente às quais a Câmara Municipal desenvolve um conjunto de ofertas que permitem que as crianças tenham direito a uma visita de estudo por ano.

Acrescentou que a Câmara Municipal também disponibiliza os autocarros para passeios da terceira idade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade deferir o pedido, mediante verificação de disponibilidade, face às datas que vierem a ser consideradas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 30 – CORTA-MATO ESCOLAR – PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENCIAMENTO – 11 DE NOVEMBRO DE 2021 – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade: Agrupamento de Escolas de Benavente

Assunto: Pedido de emissão de alvará de licenciamento, para realização do Corta-Mato Escolar, a ter lugar em Benavente no dia 11 de novembro de 2021. Junta ao requerimento, programa das atividades, mapa com o percurso assinalado e parecer favorável da GNR.

Relativamente a este assunto, o senhor presidente da Câmara exarou o seguinte despacho no dia 21 de janeiro, o qual se submete a ratificação da Câmara Municipal: *“Deferido”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que deferiu o pedido de emissão de alvará de licenciamento, para realização do Corta-Mato Escolar, a ter lugar em Benavente, dia 11 de novembro.

Ponto 31 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE – 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Entidade: Cáritas Paroquial de Benavente

Assunto: Solicita a cedência de transporte para ida ao Banco Alimentar, em Santarém, no próximo dia 04/11/2021.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em apreço e submeteu o mesmo à eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar apoio à Cáritas Paroquial de Benavente, através da cedência de transporte para ida ao Banco Alimentar, em Santarém, dia 04 de novembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 32 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE – 13 DE NOVEMBRO DE 2021

Entidade: CDU Benavente

Assunto: Solicita a cedência do Centro Cultural de Benavente, para realização de um encontro/convívio no próximo dia 13 de novembro de 2021.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE colocou o pedido em análise à consideração do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Centro Cultural de Benavente à CDU Benavente, para realização de um encontro/convívio no dia 13 de novembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06.1. CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

Ação Cultural

Ponto 33 – CANDIDATURA PRO-MUSEUS 2021

Informação n.º 33416, de 27/10/2021

Na sequência da aprovação da candidatura ao Programa de Apoio a Museus da Rede Portuguesa de Museus – ProMuseus, com um projeto para o Museu Municipal de Benavente, na área de transformação digital, submete-se à apreciação da Câmara o contrato que formaliza a referida aprovação de candidatura com a Direção Geral de Património Cultural.

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que a Câmara Municipal tem vindo a apresentar um conjunto de candidaturas ao programa ProMuseus, nas mais diversas áreas, versando o caso concreto sobre a área de transformação digital, um projeto para o Museu Municipal de Benavente, cuja candidatura, no valor de 13.774,50 €, foi aprovada, sendo necessário assinar o respetivo contrato.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o contrato que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata, e que formaliza, com a Direção Geral de Património Cultural, a aprovação da candidatura de um projeto para o Museu Municipal de Benavente, na área de transformação digital, ao Programa de Apoio a Museus da Rede Portuguesa de Museus – ProMuseus, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Educação

Ponto 34 – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA – ATIVIDADES EM INTERRUPTÕES LETIVAS

Informação n.º 33430, de 27/10/2021

A componente de apoio à família na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, decorre em projetos de parceria com entidades parceiras, nomeadamente, a Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança (ADIC) e a Fundação Padre Tobias, no Agrupamento de Escolas de Samora Correia, e a Sociedade Filarmónica Benaventense (SFB), no Agrupamento de Escolas de Benavente.

Neste sentido, considerando que, de acordo com o calendário letivo com organização por semestres, entre 15 e 19 de novembro terá lugar uma interrupção letiva, as entidades parceiras atrás designadas irão garantir as atividades no período. À semelhança do que tem vindo a ocorrer, a componente de apoio à família tem lugar nos respetivos equipamentos escolares, garantindo o serviço de refeições escolares e, complementarmente, a utilização pontual de outros equipamentos culturais e desportivos municipais para o desenvolvimento de atividades.

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE resumiu a informação em apreço, dando nota que as entidades parceiras referenciadas solicitam à Câmara Municipal a possibilidade de, à semelhança dos anos anteriores, utilizarem os equipamentos municipais, sejam eles culturais ou desportivos, e poderem usufruir das refeições nos refeitórios escolares no período de interrupção letiva que terá lugar entre 15 e 19 de novembro.

Sublinhou que as atividades em interrupções letivas são muito importantes para as famílias e, portanto, a Câmara Municipal tem todo o interesse em poder dar o apoio solicitado.

Acrescentou que, por vezes, também há pedido de transporte.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade deferir o pedido.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 35 – PROCESSO N.º 0035/2019 (CONTRATO AVULSO N.º 28/2019) LIBERAÇÃO DA GARANTIA BANCÁRIA

Informação n.º 33426, de 27/10/2021

Tendo em vista o cumprimento do disposto no artigo 295.º do Código de Contratação Pública, adiante designado de CCP, anexo ao D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente, procedeu-se à análise dos elementos relativos ao

procedimento/processo n.º 0035/2019 - *Concurso público com publicação no JOUE, tendo em vista a prestação de serviços de fornecimento de refeições (almoços e lanches) pelo período de 1 ano* celebrado entre o Município e a empresa EUREST (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda.

Neste enquadramento, importa informar o seguinte:

- O contrato, com o valor de € 360.161,50 (ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor), foi celebrado entre as partes no dia 13/09/2019, e entrou em execução no dia seguinte à sua celebração.

- Atendendo aos elementos contabilísticos relativos à execução financeira do contrato, verifica-se que, a 14/10/2020, o sr. presidente da Câmara Municipal despachou na informação n.º 17676 da Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude, no sentido de que a Subunidade Orgânica de Contabilidade procedesse à correção do cabimento e compromisso para anulação do saldo remanescente, a saber, € 167.961,95;

- Que, da análise aos elementos processuais contratuais, não se vislumbram quaisquer obrigações pendentes no que respeita, quer ao Município, ou por outro lado, ao adjudicatário.

Nesta conformidade, confirmado o cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato, caberá ao Município de Benavente, nos termos do artigo 295.º do CCP vigente, promover a liberação integral da garantia bancária N00412455, no valor de € 18.008,08, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Rute Alexandra Giga Espanhol

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a pretensão e colocou a mesma à consideração da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 33426, de 27/10/2021 e, nos termos da mesma, autorizar a liberação integral da garantia bancária N00412455, no valor de € 18.008,08, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais relativas à prestação de serviços de fornecimento de refeições (almoços e lanches) pelo período de 1 ano.

Ação Social

Ponto 36 – ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO

Informação n.º 33440, de 27/10/2021

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

De acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, art.º 12, n.º 1, os alunos, por serem oriundos de agregado familiar que se encontra em Portugal em situação de ilegalidade, têm direito a beneficiar do apoio previsto, desde que comprovem ter rendimentos que se posicionem no escalão 1 ou 2 do abono de família.

De acordo com o **Regulamento Municipal de Apoios Sociais**, com base no Artigo 3.º, alínea e), que define as condições para o apoio previsto no Artigo 5.º, alínea c), **propõe-se que o aluno possa ser integrado no escalão A**, considerando a capitação do agregado familiar, de 116.66 €.

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

A técnica superior de sociologia, Fátima Vera Gameiro da Silva

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explanou a situação em análise e observou que, de acordo com a informação social, o cálculo da capitação indica que o aluno referenciado deverá ter direito ao escalão A.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com o voto contra da senhora vereadora em representação do CHEGA, Milena Castro, homologar a Informação n.º 33440, de 27/10/2021 que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição do escalão A ao aluno referenciado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

A SENHORA VEREADORA MILENA CASTRO fez declaração de voto, mencionando que não obstante toda a sensibilidade exigida pelos apoios sociais, não desconsiderando o facto de que o agregado familiar em causa está em situação de insuficiência económica e apesar de a lei conferir a essa família o direito ao apoio previsto na informação social, o CHEGA não concorda que quem está em situação de ilegalidade no País, possa ter os mesmos direitos daqueles que têm de ter todos os requisitos preenchidos para beneficiar de qualquer tipo de apoio social.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que a posição do CHEGA vincula esse partido.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE informou que todo e qualquer cidadão que se encontra em espaço nacional tem direito ao apoio, no âmbito da educação e da saúde.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que ninguém tem dúvidas que é assim que funciona um Estado de Direito democrático.

Ponto 37 – ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO

Informação n.º 33443, de 27/10/2021

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Ao abrigo do art.º 14.º do decreto-lei 116/2010, de 22 de outubro, que determina o montante para atribuição de escalão de abono de família, o aluno deveria ser

enquadrado no escalão 1 (A), respeitante ao abono de família da Segurança Social, tendo em conta os rendimentos do agregado familiar. No entanto, continua a aguardar o deferimento por parte da Segurança Social.

De acordo com o **Regulamento Municipal de Apoios Sociais**, com base no Artigo 3.º, alínea e), que define as condições para o apoio previsto no Artigo 5.º, alínea c), **propõe-se que o aluno possa ser integrado no escalão A**, uma vez que a capitação do agregado familiar é inferior a 219.40 €.

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

A técnica superior de sociologia, Fátima Vera Gameiro da Silva

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE apresentou a situação em concreto.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 33443, de 27/10/2021 que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição do escalão A ao aluno referenciado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 38 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de alteração da cláusula 13.ª (vigência) do protocolo de cooperação para a administração de vacinas contra a gripe – Contingente SNS, aprovado na reunião da Câmara Municipal do dia 25/10/2021;
- Exercício do direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente, no âmbito do n.º 3 do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11, atualmente previsto no artigo 29.º da Lei n.º 31/2014, de 30/05, na redação do direito de utilização do terreno, constituído através de direito de superfície;
- Medição de área de cedência ao domínio público;
- Empreitada de “Requalificação da Estrada das Fontainhas, em Porto Alto” – Relatório final;
- Empreitada de “Requalificação da Estrada das Fontainhas, em Porto Alto”, ao abrigo do artigo 19.º alínea b) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-

Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro – Concurso público através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A – Minuta do contrato;

- Empreitada de “Requalificação e reabilitação do cruzeiro do Calvário – Zona envolvente, muro de contenção de muralha do jardim – Benavente” – Manutenção da suspensão parcial dos trabalhos;
- Loteamentos / Alteração aos alvarás;
- Informação prévia;
- Reabilitação urbana;
- Parecer;
- Atividades letivas – Pedido de cedência de transporte;
- Pedido de cedência de transporte – 04 de novembro de 2021;
- Pedido de cedência do Centro Cultural de Benavente – 13 de novembro de 2021;
- Componente de apoio à família – Atividades em interrupções letivas;
- Atribuição de escalões.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e nove minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.